



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

N.º 5/2011-FS/SRATC

### **Auditoria ao Município da Calheta — Acompanhamento do plano de saneamento financeiro**

Data de aprovação – 2/03/2011

Processo n.º 10/116.01



## Índice

Índice de quadros .....	4
Índice de gráficos .....	4
Siglas e abreviaturas.....	5
Sumário .....	6

## Parte I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia.....	8
2. Contraditório .....	8
3. Condicionantes e limitações.....	9
4. Identificação dos responsáveis .....	12
5. Saneamento financeiro municipal. Enquadramento legal .....	13
5.1. <i>Pressupostos</i> .....	13
5.2. <i>Plano de saneamento financeiro e empréstimo para saneamento</i> .....	14
5.3. <i>Acompanhamento</i> .....	15

## Parte II Observações de auditoria

6. Antecedentes da apresentação do plano de saneamento financeiro .....	16
6.1. <i>Processo orçamental</i> .....	16
6.2. <i>Execução orçamental anual – 2006-2008</i> .....	17
6.3. <i>Evolução da dívida – 2006-2008</i> .....	18
6.4. <i>Causas do desequilíbrio financeiro</i> .....	21
6.5. <i>Grau de desequilíbrio financeiro na perspectiva formal</i> .....	22
7. Plano de saneamento financeiro .....	24
7.1. <i>Elaboração e aprovação</i> .....	24
7.2. <i>Estrutura do plano</i> .....	24
7.3. <i>Execução do plano</i> .....	26
7.3.1. <i>Transposição para os documentos previsionais</i> .....	26
7.3.2. <i>Empréstimo de longo prazo</i> .....	32
7.3.3. <i>Medidas de estímulo ao acréscimo das receitas</i> .....	36



7.3.4. Medidas de contenção e de redução das despesas.....	38
7.3.4.1. Despesas com o pessoal.....	39
7.3.4.2. Despesas com a aquisição de bens e serviços e transferências.....	41
7.3.4.3. Evolução das despesas correntes.....	43
7.3.5. Medidas de eficiência e eficácia organizacional .....	44
7.3.6. Redução anual dos níveis de endividamento.....	45
7.3.6.1. Endividamento líquido.....	45
7.3.6.2. Empréstimos a médio e longo prazos .....	47
7.3.7. Acompanhamento da execução do plano pelos órgãos municipais .....	48

**Parte III**  
**Conclusões e Recomendações**

8. Principais conclusões .....	49
9. Recomendações.....	52
10. Responsabilidade financeira e irregularidades .....	53
10.1. Eventuais infracções financeiras .....	53
10.1.1. Factos e qualificação .....	53
10.1.2. Tipo de responsabilidade .....	57
10.2. Irregularidades .....	58
11. Decisão .....	59
Ficha técnica .....	61
Anexo I - Metodologia.....	62
Anexo II - Execução orçamental 2006 - 2009.....	64
Anexo III - Orçamento da despesa para 2009 .....	68
Anexo IV - Grau de execução do plano de saneamento – receita.....	69
Anexo V - Grau de execução do plano de saneamento – despesa .....	70
Anexo VI - Contraditório.....	71
Índice do processo.....	90



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

### Índice de quadros

<b>Quadro I:</b> Divergências da informação contabilística – credores por <i>factoring</i> .....	10
<b>Quadro II:</b> Entidades credoras – certidões em falta .....	11
<b>Quadro III:</b> Identificação dos responsáveis .....	12
<b>Quadro IV:</b> Desequilíbrio financeiro – Indicadores .....	13
<b>Quadro V:</b> Conteúdo do plano de saneamento financeiro .....	14
<b>Quadro VI:</b> Documentos de acompanhamento da execução do plano de saneamento .....	15
<b>Quadro VII:</b> Execução orçamental 2006-2008 – Saldo efectivo .....	16
<b>Quadro VIII:</b> Resultados da execução orçamental anual – 2006-2008 .....	17
<b>Quadro IX:</b> Compromissos por pagar .....	19
<b>Quadro X:</b> Passivo exigível .....	20
<b>Quadro XI:</b> Receitas totais cobradas vs. despesas realizadas – 2006-2008 .....	22
<b>Quadro XII:</b> Desequilíbrio financeiro conjuntural vs. estrutural .....	23
<b>Quadro XIII:</b> Plano de saneamento financeiro – Síntese .....	25
<b>Quadro XIV:</b> Orçamento para 2009 vs. plano de saneamento .....	27
<b>Quadro XV:</b> Modificações orçamentais – 2009 .....	28
<b>Quadro XVI:</b> Modificações orçamentais contrárias ao plano de saneamento – Responsáveis .....	29
<b>Quadro XVII:</b> Orçamento para 2010 vs. plano de saneamento .....	30
<b>Quadro XVIII:</b> Dívidas de curto prazo – 25-09-2008 .....	33
<b>Quadro XIX:</b> Dívidas cuja regularização não foi comprovada .....	34
<b>Quadro XX:</b> Dívidas por regularizar – 20-05-2010 .....	34
<b>Quadro XXI:</b> Evolução das despesas com o pessoal .....	41
<b>Quadro XXII:</b> Evolução das despesas com a aquisição de bens e serviços e transferências .....	42
<b>Quadro XXIII:</b> Evolução das despesas totais .....	43
<b>Quadro XXIV:</b> Limite do endividamento líquido .....	46
<b>Quadro XXV:</b> Limite dos empréstimos a médio e longo prazos .....	47

### Índice de gráficos

Gráfico I: Saldo efectivo anual – 2006-2008 .....	18
Gráfico II: Compromissos por pagar – 2006-2008 .....	19
Gráfico III: Endividamento vs. Receitas efectivas liquidadas .....	21
Gráfico IV: Estrutura das receitas liquidadas .....	36
Gráfico V: Despesas com o pessoal vs. despesas correntes .....	38
Gráfico VI: Despesas com o pessoal vs. despesas efectivas totais .....	39
Gráfico VII: Despesas com o pessoal vs. receitas efectivas .....	40



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

---

### Siglas e abreviaturas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CCAM	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo
CEMG	Caixa Económica do Montepio Geral
<i>Cfr.</i>	Conferir
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos
C.M.C.	Câmara Municipal da Calheta
CPPSJ	Centro de Prestações Pecuniárias de São Jorge
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
LFL	Lei das Finanças Locais <sup>1</sup>
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>2</sup>
OE	Orçamento do Estado
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais <sup>3</sup>
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
ss	Seguintes

---

<sup>1</sup> Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, e pelo artigo 32.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, e pelo artigo 140.º da Lei n.º 3 – B/2010, de 28 de Abril.

<sup>3</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e 84-A/2002, de 5 de Abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.



## Sumário

### Apresentação

O presente relatório resulta de uma auditoria financeira orientada para o acompanhamento da execução do plano de saneamento financeiro do Município da Calheta, aprovado em 2009.

Neste sentido, procedeu-se à verificação da adequada utilização do empréstimo bancário contraído no âmbito do referido plano, no montante de € 6 175 000,00, com a finalidade de consolidar dívidas de curto prazo a fornecedores e outros credores, incluindo instituições financeiras.

Simultaneamente, foi analisado o grau de implementação das restantes medidas, quer das que visam estimular o acréscimo das receitas, quer das que pretendem actuar ao nível da contenção das despesas e do endividamento, as quais, em conjunto com a consolidação dos passivos operada através da utilização do referido financiamento bancário, pretendem assegurar a recuperação da sustentabilidade financeira do Município, com respeito pelas normas aplicáveis em matéria de endividamento, prevendo o plano que tal venha a ocorrer em 2016.

Por fim, verificou-se se o executivo municipal tem cumprido as restantes obrigações a que se encontra vinculado, nomeadamente a apresentação periódica de informação à Assembleia Municipal sobre a execução do plano de saneamento.

### Principais conclusões

- No final de 2008, exercício que antecedeu a decisão dos órgãos municipais de enveredar por um processo de saneamento financeiro, a dívida global do Município ascendia a € 10,8 milhões, dos quais € 7,2 milhões eram exigíveis a curto prazo, montante que excedia o volume global das receitas efectivas liquidadas naquele ano, na importância de € 5,0 milhões.
- A grave situação de desequilíbrio financeiro foi originada pela sistemática sobreavaliação de receitas em sede orçamental, ficcionando a existência de capacidade financeira para a realização de despesas a níveis desajustados das reais possibilidades do Município.
- O plano de saneamento financeiro não estava a ser cumprido, sendo de salientar que:
  - i)* As medidas de contenção da despesa, nomeadamente os limites fixados para a respectiva evolução, não se encontravam reflectidos nas modificações efectuadas ao orçamento de 2009 nem nos documentos previsionais para 2010.
  - ii)* A execução orçamental da despesa corrente em 2009 teve uma taxa de crescimento de 15,4%, quando o Município se encontrava legalmente vinculado a não ultrapassar a taxa global de evolução fixada pela lei do OE, que foi de 2,2% para o exercício em causa.
  - iii)* Não foram observados os limites de endividamento líquido, tendo-se verificado o incumprimento da obrigação legal de redução, em 2009, de, pelo menos, 10% do montante que excedeu o limite de endividamento líquido verificado em 2008.



- Impossibilidade de se confirmar se o empréstimo contratado no âmbito do plano de saneamento financeiro foi efectivamente aplicado na regularização de todas as dívidas a fornecedores e outros credores constantes da listagem que instruiu o processo.
- A Câmara Municipal cumpriu as disposições legais em matéria de acompanhamento da execução do plano, tendo, inclusivamente, publicitado o correspondente relatório anual no sítio do Município na *Internet*, o qual integrou o processo de prestação de contas relativo a 2009.
- A Assembleia Municipal não comunicou aos ministros com competências nas áreas das finanças e das autarquias locais o incumprimento do plano de saneamento financeiro.

#### **Principais recomendações**

- Adequar o nível de execução da despesa às reais possibilidades financeiras do Município.
- Incutir maior rigor ao processo orçamental, devendo os documentos previsionais reflectir as medidas de contenção da despesa enunciadas no plano de saneamento, com respeito pelos limites anualmente fixados na lei do OE para a evolução da respectiva componente corrente.
- Adopção de medidas tendentes a suprir as deficiências detectadas ao nível do controlo interno contabilístico, que impediram a certificação da correcta aplicação do empréstimo.
- Respeitar as disposições legais em matéria de endividamento, nomeadamente a obrigação de reduzir anualmente, pelo menos, 10% do montante que exceda os limites do endividamento líquido e dos empréstimos a médio e longo prazos.



## **PARTE I**

### **INTRODUÇÃO**

#### **1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia**

A presente acção foi realizada em execução do plano de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2010<sup>4</sup>.

De acordo com o Plano Global de Auditoria<sup>5</sup>, a acção abrangeu os exercícios de 2008 e 2009, tendo por objectivo certificar a efectiva aplicação das medidas previstas no plano de saneamento financeiro aprovado pelos órgãos municipais.

A auditoria teve ainda como objectivo verificar se o executivo municipal tem cumprido as restantes obrigações a que se encontra vinculado e que consistem, essencialmente, na:

- Elaboração e envio, para apreciação, à Assembleia Municipal, de relatórios semestrais sobre a execução do plano.
- Demonstração anual, no âmbito do processo de prestação de contas apresentado à Assembleia Municipal, e em anexo ao balanço, do cumprimento do plano de saneamento, procedendo à respectiva publicitação na *Internet*, conjuntamente com os demais documentos de publicitação obrigatória.

A metodologia adoptada consta do **Anexo I**.

#### **2. Contraditório**

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto foi remetido à entidade auditada.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido a Duarte Manuel Bettencourt Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Calheta, no período de 01-01-2009 a 20-03-2009, a Aires António Fagundes Reis, na mesma qualidade, no período de 21-03-2009 a 31-12-2009, e a José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves, Fernando Gomes da Silva, Rui Pedro da Silveira Enes, Rogério Paulo Lopes Veiros, António Vitorino da Silveira

<sup>4</sup> Aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Dezembro de 2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 250, de 29 de Dezembro de 2009, p. 52437, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2009, p. 7916.

<sup>5</sup> De fls. 2 a fls. 4 do processo.





e Artur Manuel Sousa Armelim Mendonça, todos na qualidade de Vereadores, relativamente à factualidade descrita no ponto 10.1.1.

A Câmara Municipal da Calheta apresentou uma resposta, assinada pelo actual presidente, Aires António Fagundes Reis, pronunciando-se sobre os factos descritos no anteprojecto do Relatório.

Este responsável solicitou que o contraditório institucional fosse igualmente considerado como resposta individual aos factos que lhe são imputados<sup>6</sup>.

Idêntico procedimento foi adoptado pelos responsáveis Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves e Fernando Gomes da Silva<sup>7</sup>.

Os restantes responsáveis responderam individualmente<sup>8</sup>.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas são transcritas no **Anexo VI** ao presente Relatório<sup>9</sup>.

### **3. Condicionantes e limitações**

Verificaram-se demoras significativas na disponibilização das contas correntes emitidas pelos serviços de contabilidade do Município, referentes aos fornecedores e outros credores que integravam a listagem das dívidas a solver no âmbito do plano de saneamento.

Com efeito, ainda antes da realização dos trabalhos de campo, a documentação foi solicitada em 05-05-2010<sup>10</sup>. No decurso dos trabalhos de campo, que decorreram entre os dias 17 e 20 de Maio de 2010, a equipa de auditoria reiterou o pedido. Em 14-06-2010 fez-se nova insistência, por telecópia<sup>11</sup>.

Na ausência de justificação para o não envio dos elementos solicitados, o Presidente da Câmara Municipal da Calheta foi notificado para remeter ao Tribunal a documentação em falta, sob pena de, não o fazendo, lhe ser aplicada multa<sup>12</sup>.

A documentação pretendida apenas começou a ser disponibilizada a 20-10-2010, por correio electrónico.

Da respectiva análise constatou-se a inadequada relevação contabilística das operações associadas aos contratos de *factoring*, uma vez que as facturas cedidas pelos credores do Município às sociedades de *factoring* não foram evidenciadas separadamente na

<sup>6</sup> Carta de 25-01-2011, a fls. 398.

<sup>7</sup> Cartas de 25-01-2011, fls. 395 a 397.

<sup>8</sup> Através de cartas de 26-01-2011, fls. 390 a 394.

<sup>9</sup> As respostas encontram-se a fls. 390 a 436 do processo.

<sup>10</sup> Antecedendo a realização dos trabalhos de campo, que decorreram entre os dias 17 (tarde) e 20-05-2010, solicitou-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de telecópia de 05-05-2010, o envio das mencionadas contas-correntes, entre outra documentação indispensável à realização dos trabalhos.

<sup>11</sup> *Cfr.*, Informação n.º 16/2010, de 25-06-2010, a fls. 200 e ss.

<sup>12</sup> Ofício n.º 1116/2010-S.T., de 30-06-2010, a fls. 206.



contabilidade, de forma a permitir a identificação dos fornecedores e a determinação do montante dos respectivos créditos em *factoring*<sup>13</sup>.

Na realidade, na contabilidade foram criadas contas para cada sociedade de *factoring*<sup>14</sup>, cujo saldo reflectia o montante dos créditos detidos sobre o Município, desconhecendo-se, contudo, os fornecedores intervenientes nessas operações.

De qualquer modo, a informação proporcionada pelas referidas contas dos balancetes analíticos não era consistente com os movimentos expressos nas correspondentes contas correntes, tendo sido apuradas as divergências apresentadas no quadro seguinte:

**Quadro I: Divergências da informação contabilística – credores por *factoring***

Euro

Factor's	Balancetes analíticos - Saldos credores			Contas correntes - Pagamentos em 2009	Divergências
	31-12-2008	31-12-2009	Redução de saldos em 2009		
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	(4)	(5) = (3) - (4)
Banif - Açores, SA	648.223,26	613.151,88	35.071,38	167,01	34.904,37
Caixa Leasing e Factoring, SA	577.700,14	0,00	577.700,14	8.560,69	569.139,45
Besleasing e Factoring, SA	1.310.876,93	9.365,87	1.301.511,06	44.666,06	1.256.845,00
<b>Total</b>	<b>2.536.800,33</b>	<b>622.517,75</b>	<b>1.914.282,58</b>	<b>53.393,76</b>	<b>1.860.888,82</b>

Assim, tendo por suporte os balancetes analíticos, conclui-se que em 2009 foram regularizados créditos no montante de, pelo menos<sup>15</sup>, € 1 914 282,58. Todavia, para o período em apreço, as contas correntes das sociedades de *factoring* evidenciavam pagamentos no montante de apenas € 53 393,76, divergência que não foi justificada<sup>16</sup>.

Face à inconsistência da informação contabilística proporcionada pelo Município, solicitou-se directamente àquelas entidades, bem como a outras igualmente detentoras de créditos cuja regularização se encontrava prevista no plano, o envio de certidões comprovativas da respectiva regularização.

A *Caixa Leasing e Factoring, SA*, foi a única entidade a enviar a referida certidão.

Não foram remetidas certidões pelas seguintes entidades credoras:

<sup>13</sup> Apesar de não ser sujeito dos contratos, o Município vê modificada a sua relação contratual, uma vez que os créditos detidos por aqueles fornecedores são transferidos para a sociedade de *factoring*, que passa a ser sua credora.

<sup>14</sup> Divisionárias da conta 268827 – Credores *Factor's*.

<sup>15</sup> Uma vez que no decurso de 2009 podem ter surgido novos créditos e sido regularizados outros.

<sup>16</sup> Cfr. ficheiros insertos no CD anexo ao processo, pastas: “Balancetes\_analíticos\_2006\_2009\Balancete\_2008”, p. 40, “Balancetes\_analíticos\_2006\_2009\Balancete\_2009”, p. 45, “Contas\_correntes\_factor's\ Banif, SA”, “Contas\_correntes\_factor's\Besleasing\_factoring, SA” e “Contas\_correntes\_factor's\ Caixa\_leasing\_factoring, SA”.



**Quadro II: Entidades credoras – certidões em falta**

Entidades	Montante (€)
<b>Fornecedores conta corrente<sup>17</sup>:</b>	
Companhia de Seguros Bonança, SA	6 200,95
Caixa Geral de Aposentações	28 394,81
<i>Sub-total</i>	<b>34 595,76</b>
<b>Estado e outros entes públicos:</b>	
Caixa Geral de Aposentações	426 517,04
<i>Sub-total</i>	<b>426 517,04</b>
<b>Fornecedores de imobilizado (Factoring):</b>	
Banif – Açores, SA	648 348,84
Besleasing e Factoring, SA	1 310 876,93
<i>Sub-total</i>	<b>1 959 225,77</b>
<b>Outros credores:</b>	
Caixa Económica Montepio Geral	175 194,37
<i>Sub-total</i>	<b>175 194,37</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2 595 532,94</b>

Do exposto, resulta que ainda não foi possível obter a confirmação externa da regularização de créditos na importância de € 2 595 532,94, correspondentes à utilização de 42% do empréstimo contraído no âmbito do plano de saneamento financeiro<sup>18</sup>.

<sup>17</sup> De acordo com a classificação contabilística adoptada pelo Município.

<sup>18</sup> As entidades credoras em causa foram notificadas para certificar a regularização dos créditos, abrigo do direito de coadjuvação previsto no artigo 10.º, n.º 1, da LOPTC.



#### 4. Identificação dos responsáveis

O executivo camarário responsável pela gerência de 2009 teve a seguinte composição:

**Quadro III: Identificação dos responsáveis**

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade	Residência
Duarte Manuel Bettencourt Silveira	Presidente	01-01-2009/ 20-03-2009	Calheta – São Jorge
Aires António Fagundes Reis		21-03-2009/ 31-12-2009	
José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves	Vice-Presidente	01-01-2009/ 20-03-2009	
		02-04-2009/ 31-12-2009	
Fernando Gomes da Silva	Vereador a tempo inteiro	01-01-2009/ 31-12-2009	Ribeira Seca Calheta – São Jorge
Rogério Paulo Lopes Soares Veiros	Vereadores	01-01-2009/ 30-10-2009	Calheta – São Jorge
Rui Pedro da Silveira Enes			
António Vitorino da Silveira		31-10-2009/ 31-12-2009	Ribeira Seca Calheta – São Jorge



## 5. Saneamento financeiro municipal. Enquadramento legal

### 5.1. Pressupostos

A lei define um conjunto de índices de desequilíbrio financeiro<sup>19</sup>.

**Quadro IV: Desequilíbrio financeiro – Indicadores**

Indicadores	Valores de referência	
	Desequilíbrio financeiro conjuntural	Desequilíbrio financeiro estrutural
I 1 – Endividamento líquido (% do limite)	> 100%	> 175%
I 2 – Dívidas a fornecedores/receitas totais do ano <i>n-1</i>	> 40%	> 50%
I 3 – Passivos financeiros/receita total	> 200%	> 300%
I 4 – Prazo médio de pagamentos (meses)	> 6	> 6
I 5 – Endividamento a médio e longo prazos (% do limite)		> 100%
I 6 – Obrigação de redução do endividamento em caso de violação dos limites (% do limite)		< 10%
I 7 – Incumprimento (em meses) de dívidas de algum dos seguintes tipos <sup>20</sup> : <ul style="list-style-type: none"> <li>i) Contribuições e quotizações para a segurança social;</li> <li>ii) Dívidas à ADSE;</li> <li>iii) Créditos emergentes de contrato de trabalho;</li> <li>iv) Rendas de qualquer tipo de locação.</li> </ul>		> 3

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, constitui fundamento da necessidade de recurso a um empréstimo para saneamento financeiro a **ultrapassagem dos valores de referência de qualquer um dos índices de desequilíbrio financeiro conjuntural**, identificados no quadro acima por **I 1 a I 4**<sup>21</sup>.

<sup>19</sup> N.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, com a enumeração das situações geradores de desequilíbrio financeiro conjuntural; n.º 3 do artigo 41.º da LFL e n.º 1 do artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 38/2008, com a enumeração das situações geradores de desequilíbrio financeiro estrutural.

<sup>20</sup> Sem que as disponibilidades sejam suficientes para a satisfação destas dívidas no prazo de dois meses: alínea *b)* do n.º 3 do artigo 41.º da LFL.

<sup>21</sup> Já a situação de desequilíbrio financeiro estrutural só pode ser declarada pela Assembleia Municipal quando se verifique a ultrapassagem dos respectivos valores de referência de, pelo menos, três dos índices identificados, no *Quadro III*, por **I 1 a I 6**.

Subsidiariamente, a situação de desequilíbrio financeiro estrutural pode também ser declarada por despacho conjunto dos ministros com competências nas áreas das finanças e das autarquias locais se forem ultrapassados os valores de referência dos índices identificados, no *Quadro III*, por **I 2** ou **I 7** (artigo 41.º, n.º 3, da LFL, e artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 38/2008).



Face à natureza e finalidade da operação, a observância do limite geral de empréstimos de médio e longo prazos e do limite do endividamento líquido não constituem pressupostos para a sua concretização<sup>22</sup>. Porém, uma vez contratado, o empréstimo passa a relevar para os cálculos subsequentes dos limites de endividamento.

### 5.2. Plano de saneamento financeiro e empréstimo para saneamento

Os municípios que se encontrem numa situação de desequilíbrio financeiro conjuntural estão obrigados a contrair empréstimos para sanearem as respectivas finanças<sup>23</sup>.

Os pedidos de empréstimo devem ser instruídos com um estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia e um plano de saneamento para o período a que respeita o empréstimo, elaborados pela câmara municipal e sujeitos à aprovação da assembleia municipal. Se os efeitos do empréstimo se repercutirem em dois ou mais mandatos, deve o mesmo ser objecto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções<sup>24</sup>.

O plano de saneamento financeiro tem um conteúdo mínimo vinculativo, fixado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março:

#### Quadro V: Conteúdo do plano de saneamento financeiro

<b>Âmbito temporal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Previsão do período temporal necessário à recuperação da situação financeira do município;</li></ul>
<b>Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação de medidas específicas ao nível da contenção da despesa com o pessoal durante o período de vigência do plano;</li><li>• Medidas de contenção da despesa corrente, cuja evolução deverá ter por referência a taxa global fixada pelo OE para idênticas rubricas;</li><li>• Informação relativa às despesas de investimento previstas e respectivas fontes de financiamento;</li></ul>
<b>Receita</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medidas de maximização de receitas, designadamente em matéria de impostos locais, taxas, preços e demais instrumentos de remuneração pelos serviços prestados e bens fornecidos e operações de alienação de património;</li></ul>
<b>Endividamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Calendarização anual da redução dos níveis de endividamento, até serem cumpridos os limites legais previstos na LFL;</li></ul>
<b>Orçamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Previsão do impacto orçamental, por classificação económica, das medidas previstas no plano.</li></ul>

A operação, destinada à reprogramação de dívidas e à consolidação de passivos financeiros – devendo ser, por conseguinte, neutra em relação ao endividamento líquido – não pode exceder 12 anos, incluindo um período máximo de diferimento de 3 anos<sup>25</sup>.

<sup>22</sup> Artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

<sup>23</sup> Artigo 40.º, n.º 1, da LFL e artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 38/2008.

<sup>24</sup> Artigos 38.º, n.º 8, e 40.º, n.ºs 2 e 3, da LFL e artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

<sup>25</sup> Artigo 40.º, n.ºs 1 e 6, da LFL e artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 38/2008.



Enquanto decorre a operação, o município fica impedido de celebrar novos contratos de empréstimo destinados a saneamento financeiro<sup>26</sup>.

### 5.3. Acompanhamento

A câmara municipal está vinculada a avaliar, periodicamente, as medidas tomadas em execução do plano de saneamento, devendo elaborar relatórios semestrais e anuais<sup>27</sup>.

Os relatórios semestrais são remetidos à assembleia municipal e aos ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais, no prazo de 30 dias após o final do semestre<sup>28</sup>.

Os relatórios anuais, com a demonstração do cumprimento do plano de saneamento, integram os documentos de prestação de contas, em anexo ao balanço, pelo que, tal como estes, devem ser remetidos para apreciação da assembleia municipal e ficam sujeitos a divulgação no sítio do Município na *Internet*<sup>29</sup>.

Em matéria de acompanhamento do plano de saneamento, cabe ainda mencionar a obrigação da assembleia municipal comunicar aos ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais o incumprimento do plano de saneamento<sup>30</sup>.

Até à correcção das causas que originaram o incumprimento do plano, o município fica impossibilitado de

- Contrair novos empréstimos durante um período de 5 anos;
- Aceder à cooperação técnica e financeira com a administração central<sup>31</sup>.

**Em síntese:**

**Quadro VI: Documentos de acompanhamento da execução do plano de saneamento**

Documento	Obrigação de elaboração	Destinatários
Relatório semestral	Câmara municipal	• Assembleia municipal
Demonstração anual do cumprimento do plano de saneamento (em anexo ao balanço)	Câmara municipal	• Assembleia municipal • Publicitação na <i>Internet</i>
Comunicação do incumprimento do plano de saneamento	Assembleia municipal	• Ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais

<sup>26</sup> Artigo 40.º, n.º 4, alínea b).

<sup>27</sup> Artigos 40.º, n.ºs 4, alínea c), e 7, e 47.º, n.º 1, da LFL e artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

<sup>28</sup> Artigo 40.º, n.º 4, alínea c), e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

<sup>29</sup> Artigos 47.º, n.º 1, e 49.º, n.º 2, alínea b), da LFL.

<sup>30</sup> Artigo 40.º, n.º 5, da LFL.

<sup>31</sup> Artigo 40.º, n.º 5, da LFL e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março



## PARTE II

### OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

#### 6. Antecedentes da apresentação do plano de saneamento financeiro

Com base na informação histórica relativa ao período 2006-2008, efectuou-se uma análise da evolução da situação orçamental e financeira do Município da Calheta, tendo em vista identificar as possíveis causas da situação de desequilíbrio financeiro que motivaram o recurso ao processo de saneamento<sup>32</sup>.

No **Anexo II**, apresenta-se a informação de suporte à referida análise.

##### 6.1. Processo orçamental

Os dados coligidos evidenciam **falta de rigor no processo orçamental, face à prática sistemática de sobreavaliação de receitas**, uma vez que as previsões inscritas não encontravam sustentação nos elementos históricos nem em qualquer outra informação credível que permitisse fundamentar tais expectativas<sup>33</sup>.

**Quadro VII: Execução orçamental 2006-2008 – Saldo efectivo**

		<i>Euro</i>		
Designação		2006	2007	2008
Receita efectiva	Prevista	10.981.687,34	13.550.032,00	14.823.479,00
	Liquidada	4.658.069,44	6.345.293,63	5.133.632,70
	Execução	<b>42,4%</b>	<b>46,8%</b>	<b>34,6%</b>
Despesa efectiva	Prevista	11.107.015,34	13.297.031,00	14.408.879,00
	Realizada	9.876.268,94	11.130.052,06	11.806.664,02
	Execução	<b>88,9%</b>	<b>83,7%</b>	<b>81,9%</b>
Saldo efectivo	Previsto	-125.328,00	253.001,00	414.600,00
	Real	-5.218.199,50	-4.784.758,43	-6.673.031,32
Grau de cobertura das despesas		<b>47,2%</b>	<b>57,0%</b>	<b>43,5%</b>

<sup>32</sup> O plano de saneamento financeiro foi elaborado com referência a Setembro de 2008.

<sup>33</sup> Na análise efectuada adoptaram-se os seguintes pressupostos:

- 1.º Salvo especificação em contrário, as receitas e despesas são as efectivas, excluindo-se, por conseguinte, as operações relativas a activos e passivos financeiros. O saldo efectivo, sendo positivo, revela a existência de capacidade de financiamento. Se for negativo, traduz o montante das necessidades de financiamento.
- 2.º Consideraram-se as despesas realizadas (obrigações constituídas), independentemente do pagamento das correspondentes importâncias.





Com efeito, as reduzidas taxas de execução da receita traduzem a inconsistência dos pressupostos adoptados em sede de elaboração do orçamento.

Por outro lado, verifica-se que o nível de realização das despesas não foi adequadamente ajustado às receitas efectivamente liquidadas, **tendo as necessidades de financiamento atingido no final de 2008 cerca de € 6,7 milhões.**

No entanto, convém salientar que o referido valor incorpora, igualmente, os *défices* gerados em períodos anteriores, pois, por razões que se prendem com a necessidade de se proceder, na abertura do orçamento, ao cabimento e registo dos encargos assumidos e não pagos, as importâncias relativas à “Despesa Realizada” acabam por incluir obrigações financeiras constituídas não só no exercício em apreciação como nos que o antecederam.

## 6.2. Execução orçamental anual – 2006-2008

Com o intuito de evidenciar o resultado anual da gestão orçamental no período em apreço, consideraram-se apenas os direitos e obrigações constituídas em cada um daqueles exercícios, retirando-se, conseqüentemente, as importâncias referentes a despesas realizadas em exercícios anteriores.

Os dados apurados com recurso à metodologia descrita constam do quadro e gráfico seguintes:

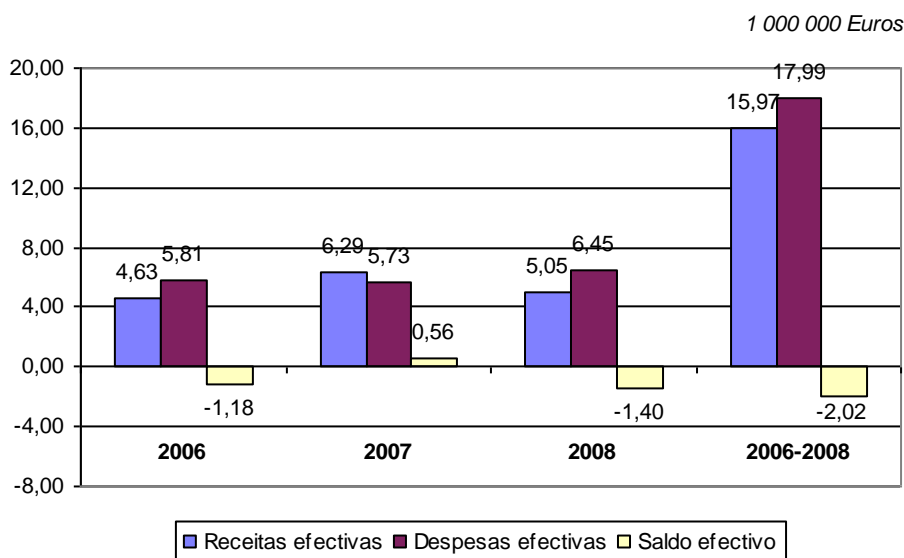
**Quadro VIII: Resultados da execução orçamental anual – 2006-2008**

	<i>Euro</i>			
Designação	2006	2007	2008	2006-2008
Receita efectiva liquidada	4.627.101,30	6.293.743,50	5.049.973,84	15.970.818,64
Despesa efectiva realizada	5.810.875,91	5.730.876,00	6.447.234,98	17.988.986,89
Saldo efectivo	<b>-1.183.774,61</b>	<b>562.867,50</b>	<b>-1.397.261,14</b>	<b>-2.018.168,25</b>
Grau de cobertura das despesas efectivas	<b>79,6%</b>	<b>109,8%</b>	<b>78,3%</b>	<b>88,8%</b>
Saldo de operações financeiras <sup>(a)</sup>	-285.094,84	-201.780,25	-390.616,21	-877.491,30
Saldo orçamental	<b>-1.468.869,45</b>	<b>361.087,25</b>	<b>-1.787.877,35</b>	<b>-2.895.659,55</b>

(a) Activos financeiros - passivos financeiros



**Gráfico I: Saldo efectivo anual – 2006-2008**



Em 2006 e 2008, constata-se que as despesas realizadas atingiram níveis incompatíveis para a capacidade de autofinanciamento do Município, aferida pelas receitas liquidadas, tendo a execução orçamental no triénio em análise resultado num *défice* efectivo acumulado na ordem dos € 2,0 milhões – importância correspondente às necessidades de financiamento geradas exclusivamente naquele período, em resultado das opções de gestão do executivo camarário. Saliente-se, ainda, que este valor representava 30,2% do *défice* efectivo apurado no final de 2008, incorporando os resultados da execução orçamental de anos anteriores.

Perante os resultados apresentados, verifica-se que o desequilíbrio registado na execução orçamental de 2008, – € 1,4 milhões, determinou em 69,2% o valor assumido pelo *défice* efectivo acumulado no triénio, num contexto em que a Câmara Municipal já tinha optado por recorrer a um processo de saneamento financeiro, mas, contraditoriamente, deixou a situação agravar-se promovendo o aumento das despesas, que foi acompanhado pela redução das receitas relativamente ao ano anterior.

### **6.3. Evolução da dívida – 2006-2008**

As práticas associadas ao processo orçamental, designadamente a sistemática sobreavaliação das receitas e a não indexação das despesas às receitas efectivamente liquidadas<sup>34</sup>, conduziram à assunção de compromissos relativamente aos quais, à data em que foram assumidos, já era possível conhecer a insuficiência dos meios financeiros necessários para se proceder à sua atempada regularização.

Assim, a realização de parte substancial da despesa foi sustentada pelo crédito de fornecedores e outros credores, com o conseqüente agravamento do nível de endividamento municipal.

<sup>34</sup> Através das modificações orçamentais é possível introduzir os ajustamentos necessários.

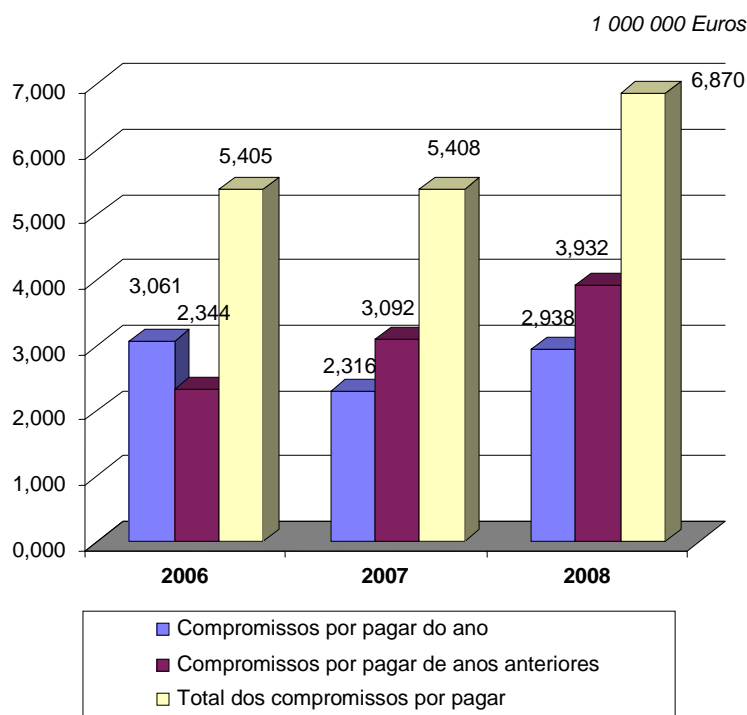


O quadro e gráfico seguintes traduzem a evolução do endividamento resultante da execução orçamental no período em apreço.

**Quadro IX: Compromissos por pagar**

Compromissos por pagar	Euro					
	2006	Δ %	2007	Δ %	2008	Δ %
De anos anteriores	2.344.221,04	-	3.092.431,15	31,9	3.931.924,07	27,1
Do ano	3.060.877,09	-	2.315.729,07	-24,3	2.937.643,10	26,9
<b>Total</b>	<b>5.405.098,13</b>	<b>-</b>	<b>5.408.160,22</b>	<b>0,1</b>	<b>6.869.567,17</b>	<b>27,0</b>

**Gráfico II: Compromissos por pagar – 2006-2008**



Uma vez mais destaca-se o desempenho negativo da execução orçamental de 2008, que acabou por determinar um agravamento na ordem de € 1,5 milhões dos encargos assumidos e não pagos<sup>35</sup>, cujo valor acumulado atingiu cerca de € 6,9 milhões no final daquele ano.

<sup>35</sup> Em conformidade com a definição constante da *Circular Série A n.º 1339*, de 1 de Abril de 2008, da DGO, tais encargos resultam da «... assunção, face a terceiros, da responsabilidade de realizar determinada despesa, desde que seja **certa** – porque já foi reconhecida pelo devedor e não se encontra condicionada à ocorrência de qualquer acontecimento futuro –, e, quer se encontre **vencida** – porque já expirou o prazo de pagamento –, quer se encontre **vincenda** – porque o prazo de pagamento ainda não expirou».



No entanto, a importância em causa constituía apenas uma parte da dívida global do Município da Calheta, uma vez que não incluía os valores de terceiros à guarda do Município, provenientes de operações de tesouraria, nem as responsabilidades emergentes dos empréstimos contraídos, reflectidas no balanço.

Assim, tendo por base a referida peça das demonstrações financeiras, obtiveram-se os seguintes valores para o passivo exigível<sup>36</sup> referente a cada um dos exercícios em apreço:

**Quadro X: Passivo exigível**

Designação	Euro					
	2006	%	2007	%	2008	%
<b>Dívidas a médio e longo prazos:</b>						
Empréstimos a médio e longo prazos	<b>4.133.075,63</b>	<b>41,1</b>	<b>3.931.295,38</b>	<b>41,1</b>	<b>3.569.711,89</b>	<b>33,0</b>
<b>Dívidas a curto prazo:</b>						
Fornecedores c/c	1.651.472,01	16,4	1.213.282,59	12,7	1.308.511,66	12,1
Fornecedores de imobilizado c/c	1.030.195,24	10,3	381.054,14	4,0	2.020.574,78	18,7
Estado e outros entes públicos	445.175,76	4,4	467.848,88	4,9	840.499,59	7,8
Administração autárquica	49.000,00	0,5	49.000,00	0,5	49.000,00	0,5
Outros credores	2.737.307,55	27,2	3.522.017,19	36,8	3.014.268,23	27,9
<i>sub-total</i>	<b>5.913.150,56</b>	<b>58,9</b>	<b>5.633.202,80</b>	<b>58,9</b>	<b>7.232.854,26</b>	<b>67,0</b>
Total	<b>10.046.226,19</b>	<b>100,0</b>	<b>9.564.498,18</b>	<b>100,0</b>	<b>10.802.566,15</b>	<b>100,0</b>

A expressão e estrutura do endividamento – essencialmente constituído por dívidas de curto prazo, na sua maioria já vencidas<sup>37</sup> –, constituem indícios da grave situação de desequilíbrio financeiro atingida pelo Município da Calheta.

Com referência a 2008, a dívida global ascendia a € 10,8 milhões, dos quais € 7,2 milhões apresentavam uma maturidade inferior a 1 ano, excedendo o volume das receitas efectivas liquidadas no decurso do exercício em apreço<sup>38</sup>.

<sup>36</sup> Corresponde ao montante das dívidas a pagar, excluindo as importâncias relativas a «Acréscimos de custos», «Proveitos diferidos» e «Provisões para riscos e encargos».

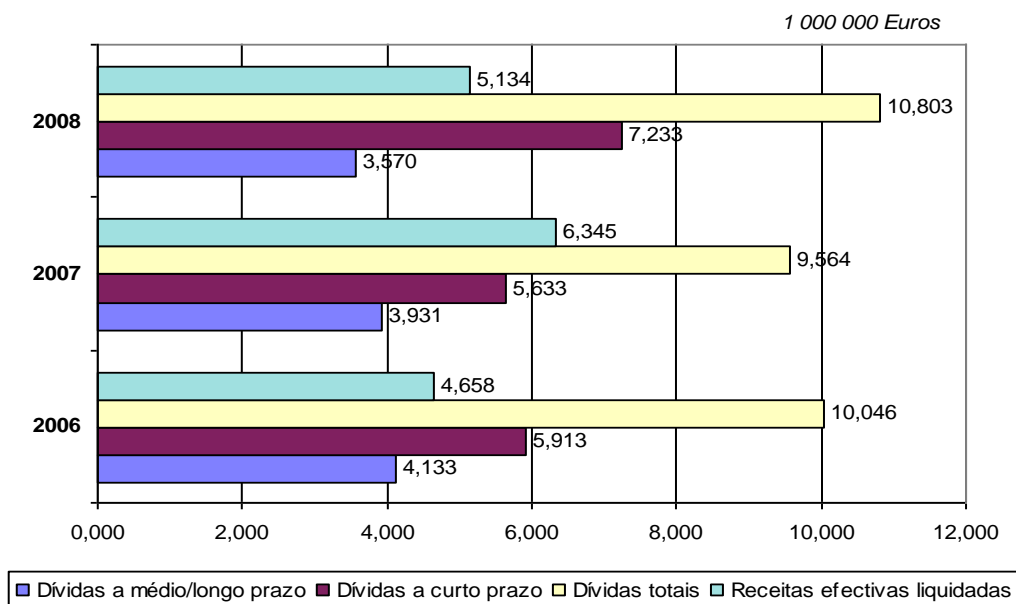
<sup>37</sup> De acordo com o estudo sobre a situação financeira do Município que acompanhou o respectivo plano de saneamento, em Agosto de 2008 o prazo médio de pagamentos a fornecedores ascendia a 638 dias.

<sup>38</sup> Para o período em análise, obtiveram-se os seguintes valores para o indicador em causa:

Designação	Euro		
	2006	2007	2008
1. Dívidas a curto prazo	5.913.150,56	5.633.202,80	7.232.854,26
2. Receitas efectivas liquidadas	4.627.101,30	6.293.743,50	5.049.973,84
3. Dív. c/prazo vs. rec. efect. liquidadas (3) = (1) : (2)	<b>127,8%</b>	<b>89,5%</b>	<b>143,2%</b>



**Gráfico III: Endividamento vs. Receitas efectivas liquidadas**



Em 2008 agravou-se a execução orçamental, caracterizada pela realização de despesas a níveis desajustados da capacidade evidenciada pelo Município para obter receitas compatíveis com o pontual cumprimento das obrigações assumidas, facto que contribuiu para que a dívida bruta atingisse o nível mais elevado do período em análise.

A execução orçamental de 2008 – da qual resultou um saldo negativo de – € 188 187,85, financiado através da indevida utilização das verbas provenientes de operações de tesouraria<sup>39</sup> – contradiz, como já se observou no ponto anterior, a opção pelo recurso a um processo de saneamento financeiro que implica a adopção de medidas de contenção da despesa.

#### 6.4. Causas do desequilíbrio financeiro

Face ao exposto nos pontos anteriores, conclui-se que a situação financeira do Município da Calheta é o resultado de uma **gestão caracterizada pela prática reiterada da sobreavaliação de receitas em sede orçamental**, que estimulou a realização de níveis de despesa incompatíveis com as reais possibilidades financeiras do Município<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> Cfr., pontos 9.1. e 13.1. do Relatório n.º 4/2010-FS/VIC/SRATC, de 11-03-2010, sobre a verificação interna da conta de gerência de 2008, disponível em [www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf).

<sup>40</sup> Saliente-se que no período 2004-2008 os recursos transferidos através do OE registaram a seguinte evolução:

Designação		2004	2005	2006	2007	2008
Transferências do OE	Montante	3.195.212,00	3.275.092,00	3.275.092,00	3.275.092,00	3.438.847,00
	Variação anual	-	2,5%	0,0%	0,0%	5,0%

*Euro*



Os dados a seguir apresentados, referentes ao triénio em análise, são elucidativos da situação descrita.

**Quadro XI: Grau de cobertura da despesa – 2006-2008**

*Euro*

Anos	Receita cobrada	Despesa realizada	Diferença	Grau de cobertura da despesa
	(1)	(2)	(3) = (1) - (2)	(4) = (1) : (2)
2006	4.906.519,31	10.468.509,81	-5.561.990,50	46,9%
2007	6.561.634,77	11.633.348,62	-5.071.713,85	56,4%
2008	5.348.420,52	12.504.041,79	-7.155.621,27	42,8%

Com efeito, no período em apreço, as responsabilidades financeiras assumidas por via da execução orçamental<sup>41</sup> excederam largamente o montante das receitas líquidas cobradas<sup>42</sup>, incluindo a utilização de empréstimos bancários, reflexo de uma persistente insuficiência de meios para fazer face aos compromissos assumidos e da consequente impossibilidade de se manter tal nível de despesas.

A progressiva degradação da situação financeira do Município constitui, assim, o corolário de **uma gestão orçamental assente em crescentes níveis de endividamento** que ameaçam a respectiva sustentabilidade financeira e tende a converter-se num problema estrutural.

#### **6.5. Grau de desequilíbrio financeiro na perspectiva formal**

Conforme referido no ponto 5.1. *supra*, o Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, veio definir os critérios e indicadores a adoptar para se proceder à caracterização das situações de desequilíbrio financeiro conjuntural e estrutural.

Com referência aos exercícios de 2007 e 2008, apurou-se:

<sup>41</sup> Como oportunamente se referiu, a importância referente à “Despesa Realizada” em cada exercício inclui as verbas correspondentes a todas as despesas orçamentais que no início desse mesmo exercício se encontravam por regularizar.

<sup>42</sup> Saliente-se que as receitas por cobrar no final dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, representaram, respectivamente, 1,0%, 1,3% e 1,6% do total das receitas liquidadas.



**Quadro XII: Desequilíbrio financeiro conjuntural vs. estrutural**

Indicadores	Desequilíbrio financeiro		Município da Calheta	
	Conjuntural	Estrutural	2007	2008
I 1 - Endividamento a médio e longo prazos (% do limite)	Não aplicável	> 100%	115,2%	105,1%
I 2 - Endividamento líquido (% do limite)	> 100%	> 175%	213,7%	248,5%
I 3 - Fornecedores / Receitas totais (N-1)	> 40%	> 50%	98,8%	89,4%
I 4 - Passivos financeiros / Receitas totais	> 200%	> 300%	59,9%	66,7%
I 5 - Prazo médio de pagamentos	> 6 meses	> 6 meses	17,9	18,7
I 6 - Obrigações de redução dos limites de endividamento líquido e dos empréstimos a médio e longo prazos	Não aplicável	Redução anual do excedente $\geq$ 10%	-	Redução < 10%

Do exposto resulta que em qualquer dos exercícios se **encontravam reunidos os pressupostos para que fosse declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira**, quer por iniciativa dos órgãos municipais<sup>43</sup>, quer supletivamente pelo Governo<sup>44</sup>.

Porém, nem o Governo interveio neste sentido, nem o executivo camarário enveredou por tal solução, uma vez que considerou mais adequada a implementação de um plano de saneamento financeiro tendo em vista restabelecer o equilíbrio das finanças municipais e reconduzir o endividamento para níveis compatíveis com o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

<sup>43</sup> Na medida em que se verificam cinco das situações que podem fundamentar a declaração de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, bastando, para o efeito, a verificação de três dessas situações (n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março).

<sup>44</sup> Uma vez que, nos termos do disposto pelo artigo 41.º, n.º 3, alínea *a*), da LFL, a existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50% das receitas totais do ano anterior (I 3) constitui fundamento suficiente para legitimar tal declaração, formalizada por despacho conjunto dos ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais.



## 7. Plano de saneamento financeiro

### 7.1. *Elaboração e aprovação*

A recuperação da sustentabilidade financeira do Município, aferida pela respectiva capacidade para solver atempadamente as obrigações assumidas, num quadro em que sejam observadas as normas legais aplicáveis, nomeadamente ao nível do endividamento municipal, constitui o objectivo nuclear da operação de saneamento financeiro<sup>45</sup>.

Para fazer face à situação de desequilíbrio financeiro com que se confrontava, a Câmara Municipal da Calheta optou por recorrer ao regime do saneamento, tendo para o efeito submetido à aprovação da Assembleia Municipal um estudo sobre a situação financeira do Município, acompanhado do respectivo plano de saneamento, o qual sustentou a contratação de um empréstimo no montante de € 6 175 000,00<sup>46</sup>, destinado a proceder à consolidação de dívidas de curto prazo.

O estudo e o plano foram elaborados em Setembro de 2008 e aprovados pela Assembleia Municipal, em **6 de Fevereiro de 2009**.

### 7.2. *Estrutura do plano*

O plano de saneamento financeiro foi elaborado de forma detalhada, especificando as medidas a implementar com vista à reposição de uma situação financeira equilibrada, com respeito pelas regras financeiras aplicáveis, prevendo que tal venha a ocorrer no final de 2016.

Para além da contratação do empréstimo, o plano contempla ainda a implementação de um conjunto de medidas visando a contenção das despesas correntes e de pessoal e do endividamento, a par do incremento das receitas.

---

<sup>45</sup> O objectivo último das operações de reequilíbrio financeiro é o mesmo, diferindo apenas quanto aos **pressupostos** (ocorrência de uma situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira), **procedimentos** (em determinadas circunstâncias, a situação de ruptura financeira pode ser, subsidiariamente, declarada por iniciativa conjunta dos ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais, competindo-lhes, igualmente, aprovar os planos de reequilíbrio financeiro) e **instrumentos aplicáveis** (celebração de um contrato de reequilíbrio financeiro com uma instituição de crédito, após a aprovação do respectivo plano, sendo admitido o agravamento do endividamento líquido em resultado da contratação do empréstimo, cujo prazo não poderá exceder 20 anos, incluindo um período máximo de diferimento de 5 anos).

<sup>46</sup> Com as seguintes condições: **i)** maturidade: 12 anos, incluindo um período de utilização e diferimento de 3 anos; **ii)** taxa de juro: média aritmética simples das taxas “Euribor a 6 meses”, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de referência, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um *spread* de 2,00%; **iii)** pagamento de juros e reembolso do capital: no período de utilização e diferimento, os juros, calculados dia a dia, serão pagos em **12 prestações trimestrais**, ocorrendo a primeira 3 meses após a data da utilização do capital. Após este período, o capital e os juros serão pagos em **36 prestações trimestrais**, postecipadas e sucessivas.





**Quadro XIII: Plano de saneamento financeiro – Síntese**

<b>Consolidação de passivos</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ A utilização do empréstimo contraído, na importância de € 6 175 000,00, para proceder à liquidação de dívidas a fornecedores e outros credores, incluindo instituições financeiras<sup>47</sup>.</li></ul>
<b>Maximização de receitas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Fixação das taxas do IMI para 2009 em 0,5% para os prédios urbanos já avaliados nos termos do Código do IMI e em 0,8% para os restantes prédios rústicos e urbanos.</li><li>▪ Lançamento da derrama com a taxa máxima de 1,5%.</li><li>▪ Revisão das taxas e preços municipais suportada em fundamentação económico-financeira<sup>48</sup>.</li><li>▪ Actualização dos preços relacionados com os serviços de fornecimento de água em 5% para 2009 e em 2,9% para os anos seguintes<sup>49</sup>.</li><li>▪ Lançamento de um plano de fiscalização que permita cobrar receitas de ocupação da via pública, publicidade e ruído, resultando num aumento previsto para 2009 na ordem dos 250% (equivalente a cerca de € 49 000,00) e de 2,9% para os anos seguintes.</li><li>▪ Suportar as acções de fiscalização numa forte acção preventiva, com o objectivo de cobrar todas as taxas e preços que o Município tenha direito a cobrar.</li></ul>
<b>Contenção de despesas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Redução de 0,5% nas aquisições de bens e serviços e de bens de investimento, resultante da simplificação de procedimentos visando combater actuações burocráticas e circuitos de decisão complexos.</li><li>▪ Redução de 0,5% nas aquisições de bens e serviços e de bens de investimento, resultante da identificação, através de análises funcionais, das áreas com excesso de despesas ou ineficiente afectação de recursos.</li><li>▪ Redução para o mínimo indispensável das admissões de pessoal, com demonstração individualizada dos ganhos de eficiência resultantes das novas contratações.</li><li>▪ Crescimento das despesas com o pessoal (Agrupamento 01, subagrupamentos 01 e 02) indexado à taxa de crescimento homólogo do Orçamento do Estado (0,1% para 2009).</li><li>▪ Corte de 25% nas despesas associadas a trabalho extraordinário no exercício de 2009 comparativamente a 2008 e manutenção deste limite absoluto nos anos subsequentes.</li></ul>

<sup>47</sup> Verba apurada com referência a 25-09-2008, conforme listagem discriminativa das dívidas a terceiros de curto prazo que integra o estudo de suporte ao plano de saneamento financeiro, inserido no CD anexo ao processo – pasta “Plano saneamento financeiro”. Ainda de acordo com a referida listagem, o valor global das dívidas a terceiros com aquela maturidade ascendia a € 7 056 677,88, na referida data.

<sup>48</sup> Nos termos dos artigos 15.º e 16.º da LFL e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

<sup>49</sup> Taxa de inflação média nos Açores, de Agosto de 2008, adoptada no plano de saneamento financeiro para todo o período do estudo.



	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Implementação de uma central de compras municipal, estimando-se uma redução da despesa em cerca de 1,1% em 2009 e de 0,6% nos anos seguintes<sup>50</sup>, repartida entre as rubricas de aquisição de bens e serviços e de bens de investimento.</li><li>▪ Elaboração de proposta à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores para a implementação de uma unidade de serviços partilhados de compras supra municipal, estimando-se uma redução anual de 0,2% nas aquisições globais do município com bens e serviços e bens de investimento.</li><li>▪ Redução das despesas com comunicações, electricidade e seguros, estimando-se que a poupança induzida pela implementação conjunta destas medidas seja equivalente a 0,2% das despesas com a aquisição de bens e serviços até 2012.</li><li>▪ Congelamento dos subsídios e transferências atribuídos a terceiros, no período 2009-2015.</li><li>▪ Alargamento das delegações de competências nas juntas de freguesia, nomeadamente ao nível da gestão e cobrança das taxas inerentes ao licenciamento de processos de ocupação da via pública e publicidade – que não eram cobradas pelo Município – tendo em vista a redução anual de 5% no total das transferências correntes face ao volume de transferências efectuadas em 2008, que se verificará durante os primeiros 3 anos de execução do plano, perspectivando-se a manutenção do respectivo valor no restante período do saneamento financeiro.</li></ul>
<b>Eficiência e eficácia organizacional</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Aprofundamento das acções de melhoria no sentido de tornar mais eficazes os mecanismos de controlo interno.</li><li>▪ Implementação da contabilidade de custos.</li></ul>

### 7.3. Execução do plano

#### 7.3.1. Transposição para os documentos previsionais

Delineada a estratégia para a recuperação do equilíbrio financeiro do Município, o plano de saneamento passa a constituir a principal referência para a elaboração dos documentos previsionais<sup>51</sup>, os quais terão necessariamente de reflectir as medidas preconizadas no plano, com particular relevância para as medidas de contenção da despesa<sup>52</sup>.

Todavia, na sequência da aprovação do plano de saneamento financeiro pela Assembleia Municipal, em 06-02-2009, **o executivo camarário não promoveu o ajustamento do**

<sup>50</sup> Inicialmente, estimavam-se reduções de 1,3% em 2009 e 0,8% nos anos seguintes.

<sup>51</sup> Grandes opções do plano e orçamento.

<sup>52</sup> Sobre as vinculações a que está sujeita a elaboração dos orçamentos em matéria de planeamento e programação financeira plurianual, *cfr.* o disposto no artigo 17.º, alínea c), aplicável aos orçamentos das autarquias locais por remissão do artigo 2.º, n.º 5, ambos da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de Julho, 48/2004, de 24 de Agosto, e 48/2010, de 19 de Outubro).



orçamento então em vigor às metas estabelecidas naquele documento, nomeadamente quanto aos limites fixados para a evolução do nível global da despesa e, em particular, das despesas correntes<sup>53</sup>, tal como se pode constatar no quadro seguinte:

**Quadro XIV: Orçamento para 2009 vs. plano de saneamento**<sup>54</sup>

1.000 Euro

Rubricas	Plano de saneamento 2009	Orçamento para 2009 sem dívidas a consolidar				
		Inicial	Desvio do plano	Final	Desvio do plano	
01. Despesas com Pessoal	1.735,65	1.886,78	8,7%	2.534,06	46,0%	
02. Aquisição de Bens e Serviços	850,72	740,90	-12,9%	939,09	10,4%	
03. Juros e Outros Encargos	647,69	597,30	-7,8%	737,65	13,9%	
04. Transferências Correntes	68,40	152,37	122,8%	143,07	109,2%	
05. Subsídios	0,00	0,00	-	0,00	-	
06. Outras Despesas Correntes	1,83	17,16	839,7%	26,26	1338,0%	
Despesa Corrente	<b>Total</b>	<b>3.304,28</b>	<b>3.394,51</b>	<b>2,7%</b>	<b>4.380,13</b>	<b>32,6%</b>
	<b>Primária</b>	<b>2.656,59</b>	<b>2.797,21</b>	<b>5,3%</b>	<b>3.642,48</b>	<b>37,1%</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	1.747,93	4.925,21	181,8%	2.578,43	47,5%	
08. Transferências de Capital	34,50	71,37	106,9%	59,51	72,5%	
09. Activos Financeiros (a)	0,00	0,10	-	1,00	-	
10. Passivos Financeiros	285,89	555,92	94,5%	829,08	190,0%	
11. Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	-	0,00	-	
<b>Despesa de Capital</b>	<b>2.068,32</b>	<b>5.552,60</b>	<b>168,5%</b>	<b>3.468,02</b>	<b>67,7%</b>	
<b>Despesas Totais</b>	<b>5.372,59</b>	<b>8.947,11</b>	<b>166,5%</b>	<b>7.848,15</b>	<b>46,1%</b>	

(a) A empresa municipal *Calheta 2020, E.M.*, encontrava-se em fase de dissolução, pelo que foi anulada uma verba de € 49 000,00 destinada à realização do respectivo capital.

Pelo contrário, as modificações orçamentais efectuadas no decurso do exercício, todas posteriores à data da aprovação do plano, agravaram, ainda mais, os desvios que a versão inicial do orçamento já incorporava comparativamente ao plano de saneamento:

<sup>53</sup> Sobre a execução orçamental em matéria de despesas correntes, *cfr.*, ponto 7.3.4.3., *infra*.

<sup>54</sup> A informação apresentada foi elaborada numa óptica de caixa, dado que no plano de saneamento financeiro foi esta a perspectiva adoptada para se aferir o impacto orçamental das medidas na evolução da despesa (*cfr.* mapa inserido no CD anexo ao processo, pasta “Plano\_saneamento\_financeiro\Plano, fls. 100 e 101). As verbas em causa não incluem as despesas transitadas de exercícios anteriores, a solver através da utilização do empréstimo, as quais foram deduzidas às correspondente dotações orçamentais de 2009 – tanto às iniciais como às corrigidas –, tornando assim possível a confrontação dos respectivos valores com o plano (*cfr.* quadro incluído no Anexo III).



**Quadro XV: Modificações orçamentais<sup>55</sup> – 2009**

1.000 Euro

Modificações orçamentais		Dotações da despesa		Impacto na despesa global
A/R	Data	Corrente	Capital	
A <sub>1</sub>	16-04-2009	731,15	-731,15	-
R <sub>1</sub>	08-05-2009	-186,78	-1.399,72	-1.586,50
R <sub>2</sub>	30-06-2009	0,00	438,55	438,55
A <sub>2</sub>	09-07-2009	96,08	-96,08	-
A <sub>3</sub>	21-07-2009	141,44	-141,44	-
A <sub>4</sub>	06-08-2009	61,25	-61,25	-
A <sub>5</sub>	24-09-2009	123,48	-123,48	-
A <sub>6</sub>	23-11-2009	19,00	-19,00	-
<b>Total</b>		<b>985,63</b>	<b>-2.133,58</b>	<b>-1.147,95</b>

A<sub>n</sub> – Alteração n.º; R<sub>n</sub> – Revisão n.º

A elaboração do orçamento, incluindo as respectivas modificações, está vinculada ao plano de saneamento financeiro. **As modificações orçamentais descritas implicam o incumprimento do plano de saneamento por parte do executivo municipal**, em desrespeito pelo disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 40.º da LFL.

A inobservância de normas sobre a elaboração dos orçamentos é susceptível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), primeira parte, da LOPTC.

Deste modo, são responsáveis os membros da Câmara Municipal que votaram as modificações orçamentais de 2009 destinadas a reforçar as dotações da despesa corrente, em incumprimento dos objectivos fixados no plano de saneamento financeiro, conforme a seguir se identifica:

<sup>55</sup> O montante global das modificações ocorridas ao nível das dotações de capital (- € 2 133 580,42) excede em € 49 000,00 a importância resultante da diferença entre as dotações iniciais e finais do orçamento para 2009 sem dívidas a consolidar, constante do quadro anterior (- € 2 084 580,42). Tal diferença advém do facto de se ter procedido à anulação da verba destinada à realização do capital da empresa municipal *Calheta 2020, E.M.*, como oportunamente se referiu.



**Quadro XVI: Modificações orçamentais contrárias ao plano de saneamento – Responsáveis**

Responsáveis	Cargo	Modificações orçamentais	Montante
Aires António Fagundes Reis	Presidente	A <sub>1</sub> , A <sub>2</sub> , A <sub>3</sub> , A <sub>4</sub> , A <sub>5</sub> e A <sub>6</sub>	€ 1 172 408,15
Fernando Gomes da Silva	Vereador		
José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves	Vereador		
Rui Pedro da Silveira Enes	Vereador	A <sub>2</sub> , A <sub>4</sub> e A <sub>5</sub>	€ 280 814,15
Rogério Paulo Lopes Veiros	Vereador	A <sub>2</sub> e A <sub>4</sub>	€ 157 331,00

A<sub>n</sub> – Alteração n.º

Em **contraditório**, os responsáveis Aires António Fagundes Reis, Fernando Gomes da Silva e José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves alegaram, no essencial, que as referidas modificações orçamentais foram motivadas pelo facto «(...) da situação financeira existente à data da elaboração do plano de saneamento financeiro se ter agravado até à data do Visto do Tribunal de Contas», referindo, igualmente, que a Câmara «(...) assumiu desde o início o pressuposto errado de que a implementação das medidas previstas no plano de saneamento financeiro só ocorreriam após o Visto do Tribunal de Contas».

Ora, o agravamento da situação financeira do Município não aconteceu por acaso. Ocorreu porque o órgão executivo não conteve a despesa corrente, tendo, inclusivamente, tomado decisões que a agravaram, como foi o caso da admissão, em Dezembro de 2008, de 14 trabalhadores ao abrigo do regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado<sup>56</sup>. Foi igualmente motivado pelo facto de parte substancial da despesa realizada em 2008 ter sido sustentada pelo crédito de fornecedores e outros credores, consequência da prática sistemática de sobreavaliação de receitas<sup>57</sup>.

Por outro lado, o plano de saneamento financeiro não se encontrava sujeito a visto do Tribunal de Contas, pelo que as medidas nele previstas deveriam ter sido aplicadas logo após a respectiva aprovação pela Assembleia Municipal. Aliás, o desequilíbrio financeiro do Município da Calheta sempre reclamaria a adopção de medidas destinadas a reconduzir a despesa para níveis compatíveis com a sustentabilidade das finanças municipais, sem ser necessário esperar pela aprovação de um plano de saneamento financeiro.

Por seu turno, os responsáveis Rui Pedro da Silveira Enes e Rogério Paulo Lopes Veiros consideram que não lhes pode ser imputada responsabilidade pela situação descrita, alegando, para o efeito, o facto de terem votado contra a aprovação do orçamento municipal para 2009 e de se terem absterido nas deliberações subsequentes relativas às alterações orçamentais referenciadas no quadro *supra*.

<sup>56</sup> Cfr. pontos 7.3.3. e 7.3.4.1. *infra*.

<sup>57</sup> Cfr. pontos 6.1. e 6.3. *infra*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

A eventual responsabilidade emergente das deliberações dos órgãos autárquicos apenas é afastada relativamente ao membro que tenha registado na acta o correspondente voto de vencido<sup>58</sup>.

Mantêm-se, pois, os pressupostos que levaram à qualificação dos factos como sendo susceptíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória aos responsáveis em causa.

Por deliberação de 23-12-2009, a Câmara Municipal da Calheta aprovou a proposta de orçamento para 2010<sup>59</sup>.

Relativamente ao exercício orçamental de 2010, voltou a constatar-se que os documentos previsionais aprovados pela Câmara Municipal não reflectiram os objectivos fixados no plano de saneamento financeiro para aquele ano.

### Quadro XVII: Orçamento para 2010 vs. plano de saneamento

1.000 Euro

Rubricas	2010		Desvio do plano	
	Plano de saneamento	Orçamento inicial		
01. Despesas com Pessoal	1.737,38	2.279,36	31,2%	
02. Aquisição de Bens e Serviços	875,29	935,42	6,9%	
03. Juros e Outros Encargos	621,00	528,03	-15,0%	
04. Transferências Correntes	64,98	76,95	18,4%	
05. Subsídios	0,00	0,00	-	
06. Outras Despesas Correntes	1,83	22,82	1149,7%	
<b>Despesa Corrente</b>	<b>Total</b>	<b>3.300,49</b>	<b>3.842,57</b>	<b>16,4%</b>
	<b>Primária</b>	<b>2.679,48</b>	<b>3.314,54</b>	<b>23,7%</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	1.747,93	1.730,98	-1,0%	
08. Transferências de Capital	34,50	23,05	-33,2%	
09. Activos Financeiros	0,00	0,00	-	
10. Passivos Financeiros	435,89	527,62	21,0%	
11. Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	-	
<b>Despesa de Capital</b>	<b>2.218,32</b>	<b>2.281,65</b>	<b>2,9%</b>	
<b>Despesas Totais</b>	<b>5.518,80</b>	<b>6.124,22</b>	<b>11,0%</b>	

Com efeito, as dotações inscritas para a generalidade das rubricas de classificação económica da despesa corrente contrariam as metas estabelecidas no plano de saneamento, quando a elaboração do orçamento está legalmente vinculada ao plano de saneamento financeiro.

<sup>58</sup> Cfr. n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

<sup>59</sup> DL 18/2009, Acta n.º 5.



Em sede de **contraditório**, os responsáveis Aires António Fagundes Reis, Fernando Gomes da Silva e José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves referem a questão relacionada com o agravamento da situação financeira do Município, ocorrida no período compreendido entre a data da elaboração do plano de saneamento (Setembro de 2008) e a da concessão do visto ao contrato de empréstimo para saneamento financeiro (Abril de 2009), para assim justificarem a inobservância do estabelecido no plano de saneamento quanto à evolução da despesa corrente. Acrescentam, ainda, a sua perspectiva relativamente à metodologia a adoptar para se proceder à confrontação dos resultados da execução orçamental com as estimativas do plano de saneamento, expressando-a nos seguintes termos:

A execução de um plano de saneamento financeiro de determinado ano (...) deveria ser comparada face à execução do ano anterior e não aos valores constantes do plano de saneamento financeiro inicial, uma vez que os pressupostos e condicionantes existentes à data da elaboração do plano de saneamento financeiro vão-se obrigatoriamente alterando ao longo do tempo e daí não fazer sentido essa comparação face ao plano de saneamento financeiro, mas sim face ao valor da execução do ano anterior, verificando a evolução da execução.

No entanto, uma vez aprovado, o plano de saneamento financeiro passa a constituir o quadro de referência para a elaboração anual dos documentos previsionais que irão vigorar durante o período a que respeita o empréstimo.

Pode haver necessidade de proceder a ajustamentos<sup>60</sup>, mas a alteração do plano de saneamento terá de obedecer ao procedimento seguido para a respectiva aprovação e não pode colocar em causa o objectivo de recuperação do equilíbrio das finanças municipais durante o período do empréstimo.

Tal como se evidenciou no Quadro XVII *supra*, o orçamento inicial para 2010 não respeitou as condicionantes impostas pelo plano relativamente à perspectivada evolução da despesa no referido exercício orçamental, especialmente da respectiva componente corrente<sup>61</sup>.

A factualidade descrita consubstancia **o incumprimento, por parte do executivo camarário, do plano de saneamento financeiro, com inobservância do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 40.º da LFL.**

<sup>60</sup> Nomeadamente quanto à perspectivada evolução da despesa corrente, já que o Município se encontra vinculado a observar como limite para a evolução desta componente da despesa a taxa global anualmente fixada pela lei do OE (*cf.* artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março).

<sup>61</sup> Ainda a propósito deste ponto, os responsáveis alegaram que os «(...) valores da despesa corrente total paga nos exercícios de 2009 e 2010 ficaram ambos abaixo dos valores previstos no plano de saneamento financeiro (...)».

Porém, o montante da despesa paga não é o indicador mais adequado para se avaliar o cumprimento dos objectivos de redução da despesa, pois para além da respectiva expressão depender de aspectos conjunturais relacionados com a maior ou menor disponibilidade de tesouraria, inclui, também, dívidas transitadas de exercícios anteriores. Para o efeito, adoptou-se como critério o montante das despesas realizadas em cada exercício (obrigações constituídas), independentemente do pagamento das correspondentes importâncias, excluindo as despesas transitadas de anos anteriores (*cf.* nota de rodapé 28, ponto 6.1. do presente relatório). Aliás, foi com base neste critério que se apurou, em 2009, uma taxa de crescimento da despesa corrente de 15,4%.



Nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea *b*), primeira parte, da LOPTC, a violação das normas relativas à elaboração dos orçamentos é susceptível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, sendo responsáveis o Presidente da Câmara Municipal, Aires António Fagundes Reis, e os vereadores José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves e Fernando Gomes da Silva, que votaram favoravelmente a proposta de orçamento para 2010<sup>62</sup>.

### **7.3.2. Empréstimo de longo prazo**

O contrato de empréstimo para saneamento financeiro, no montante de € 6 175 000,00, foi visado pelo Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 28 de Abril de 2009 (processo n.º 22/2009).

O financiamento contratado permitiu proceder à reprogramação e consolidação de passivos, mediante a regularização de parte substancial das dívidas de curto prazo já vencidas e respectiva conversão em dívida financeira de longo prazo<sup>63</sup>.

De acordo com os elementos constantes do processo, à data da elaboração do plano – 25-09-2008 – o passivo de curto prazo ascendia a € 7 056 677,88, sendo intenção do executivo municipal proceder à regularização de dívidas no montante de € 6 176 378,02, afectando para tal a verba obtida através do empréstimo, acrescida de meios próprios na importância de € 1 378,02.

Estimava-se, ainda, que a adopção desta medida proporcionasse uma poupança anual na ordem dos € 240 000,00, relativa a encargos com juros de mora debitados por fornecedores. Porém, as contas referentes ao exercício de 2009 contradizem tais expectativas, ao reflectirem um acréscimo dos referidos encargos<sup>64</sup>.

---

<sup>62</sup> Os vereadores António Vitorino da Silveira e Artur Manuel Sousa Armelim Mendonça apresentaram uma declaração de voto de vencido. Porém, de acordo com a acta da reunião da Câmara Municipal, de 23-12-2009 (CD anexo ao processo, pasta “1.8\_Acta\_aprovação\_orçamento\_2010”), o sentido do voto foi a abstenção. Em contraditório, a situação foi esclarecida, tendo o Presidente da Câmara referido que «A transcrição da acta é que tinha um lapso que foi corrigido na última reunião da Câmara de 20 de Janeiro de 2011», confirmando, assim, o voto contra expresso pelos referidos vereadores (*cfr.* acta da reunião da Câmara Municipal, de 28-12-2010, de fls. 435 a fls. 436, e não de 20-01-2011, como se refere na resposta apresentada).

<sup>63</sup> Operação sem reflexos ao nível do endividamento líquido, pois traduz a substituição de dívida administrativa por dívida financeira.

<sup>64</sup> Em 2009, através do agrupamento 03. *Juros e outros encargos* foram processadas verbas no montante global de € 615 695,89, referentes apenas às obrigações constituídas no exercício, valor que excede os € 603 180,29 registados em 2008.





**Quadro XVIII: Dívidas de curto prazo – 25-09-2008**

Designação	Montante	
	Total	A regularizar
Fornecedores c/c	1.325.662,43	1.325.662,43
Fornecedores por vendas a dinheiro	1.582,27	1.582,27
Estado e outros entes públicos	607.651,36	607.651,36
Estado e out. entes púb. - operações de tesouraria	188.800,80	0,00
Fornecedores de imobilizado c/c	2.049.321,12	1.357.822,06
Fornecedores de imobilizado - <i>Factoring</i>	2.576.050,78	2.576.050,78
Administração autárquica	49.000,00	49.000,00
Outros credores	258.609,12	258.609,12
<b>Total</b>	<b>7.056.677,88</b>	<b>6.176.378,02</b>

As dívidas a regularizar não contemplaram as verbas relativas a operações de tesouraria, no montante de € 188 800,80<sup>65</sup>, nem os créditos de fornecedores associados a despesas de investimento, na parte participada por fundos comunitários, na importância de € 691 499,06, cuja transferência, à data, era aguardada.

Tendo por objectivo confirmar a aplicação do financiamento na finalidade prevista, procedeu-se à consulta integral do suporte documental comprovativo dos pagamentos efectuados aos fornecedores e outros credores identificados na listagem nominativa que integrou o processo.

Em virtude do empréstimo ter começado a ser utilizado em Maio de 2009, cerca de oito meses após a elaboração do plano de saneamento, verificou-se que durante este período foram efectuados pagamentos de dívidas constantes da referida listagem, num montante superior a um milhão de euros. Consequentemente, os fundos obtidos através da referida operação foram aplicados na regularização de obrigações financeiras posteriormente constituídas perante os mesmos fornecedores.

À data dos trabalhos de campo<sup>66</sup>, já tinham sido utilizados € 6 101 205,00<sup>67</sup> do financiamento contratado, pelo que ascendia a € 73 795,00 o montante disponível.

Na referida data, o executivo municipal reconhecia a existência de débitos a terceiros, incluídos no processo de saneamento, no valor de € 151 433,09<sup>68</sup>.

<sup>65</sup> Verba essencialmente proveniente de: *i*) cauções prestadas por empreiteiros (€ 106 851,05), relativamente às quais ainda não se tinham verificado os pressupostos para a respectiva devolução; *ii*) descontos sobre vencimentos, cujo prazo para entrega às entidades beneficiárias ainda não tinha expirado.

<sup>66</sup> Decorreram entre os dias 17 e 20 de Maio de 2010.

<sup>67</sup> *Cfr.* conta corrente do empréstimo inserida no CD anexo ao processo – pasta “Acompanhamento\_execução\_plano\_saneamento”.

<sup>68</sup> Verba correspondente ao somatório das dívidas à Norma-Açores, SA, Consulnet, Centro Paroquial de Santo Antão, Attitude, Lda. e Castanheira & Soares, Lda., tal como consta no documento demonstrativo do cumprimento do plano de saneamento que integra o processo de prestação de contas de 2009, inserido no CD anexo ao processo pasta “Prestação\_contas\_município\_2006\_2009\Prestitão\_contas\_2009\_\Relatório\_contas\_2009”, fls. 278 a fls. 335.



Mas, para além destes débitos, não foi documentalmente comprovada a regularização de dívidas no montante global de € 182 528,28, tituladas pelos seguintes credores:

**Quadro XIX: Dívidas cuja regularização não foi comprovada**

Euro

Fornecedor/credor	Montante
Caixa Económica Montepio Geral	175.194,37
Centro Recreativo da Fajã dos Vimes	3.000,00
Instituto de Medicina Preventiva, Lda.	3.710,00
Via S. Jorge - Agência de Viagens e Turismo	173,61
Moviter	450,30
<b>Total</b>	<b>182.528,28</b>

Donde resulta que, à data dos trabalhos de campo, se encontravam por regularizar dívidas no montante de € 333 961,37<sup>69</sup>.

**Quadro XX: Dívidas por regularizar – 20-05-2010**

Euro

Fornecedor/credor	Montante	Justificação
Norma Açores, SA	112.970,17	Renegociação do respectivo valor (juros de mora)
Consulnet	12.906,85	Processo de falência
Centro Paroquial de Santo Antão	10.071,96	-
Attitude - Agência de Publicidade e Meios, Lda.	15.334,10	Processo de falência
Caixa Económica Montepio Geral	175.194,37	-
Centro Recreativo da Fajã dos Vimes	3.000,00	-
Instituto de Medicina Preventiva, Lda.	3.710,00	-
Via S. Jorge - Agência de Viagens e Turismo	173,61	-
Castanheira & Soares, Lda.	150,01	-
Moviter	450,30	-
<b>Total</b>	<b>333.961,37</b>	-

Na resposta apresentada em **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal informou que:

(...) à data actual, o valor ainda disponível para libertação do empréstimo para saneamento financeiro é de € 41 824,91, sendo que o valor por pagar relativo à listagem de dívidas a reprogramar incluída no plano de saneamento financeiro é de € 28 240,95 [verba correspondente ao somatório dos créditos detidos pela Consulnet e pela Attitude, Lda., ambas em processo de falência]. O valor remanescente do empréstimo (€ 13 583,96) corresponde às anulações efectuadas relativas às seguintes dívidas, que totalizam € 14 405,87, existindo uma diferença de € 821,91:

<sup>69</sup> Este valor não inclui o montante de € 49 000,00 destinado à empresa municipal *Calheta 2020, E.M.*, que constava da listagem das dívidas a pagar no âmbito do plano de saneamento, em virtude da empresa se encontrar em fase de dissolução.



- Centro Paroquial de Santo Antão – € 10 071,96;
- Instituto de Medicina Preventiva, Ldª – € 3 710,00;
- Via S. Jorge – Ag. Viagens e Turismo Unipessoal – € 173,61;
- Moviter – € 450,30.

No entanto, uma vez que o empréstimo de saneamento financeiro foi de € 6 175 000,00 e o valor das dívidas a reprogramar foram de € 6 176 378,02, existiam € 1 378,02 que teriam de ser suportados pelo Município fora dos valores do empréstimo, o que cobre o valor dos € 821,91 libertados a mais face aos pagamentos efectuados.

Como meio de prova foram remetidos os “Documentos de Entidades Credoras”, elaborados pelos serviços de contabilidade da Autarquia<sup>70</sup>.

Não foram remetidos documentos de origem externa (recibos, extractos de conta, notas de crédito), comprovativos dos pagamentos efectuados ou justificativos da anulação de algumas daquelas dívidas.

Considerando as **deficiências do sistema de controlo interno** contabilístico constatadas em anteriores acções de fiscalização, e novamente evidenciadas no decurso da presente auditoria, solicitou-se, uma vez mais, à Norma – Açores, SA, e à Caixa Económica Montepio Geral que confirmassem a regularização dos respectivos créditos<sup>71</sup>, dada a sua relevância material no contexto das dívidas que se encontravam por regularizar aquando da realização dos trabalhos de campo.

A Norma – Açores, SA, confirmou o recebimento da importância de € 112 970,09<sup>72</sup>, através de transferência bancária efectuada em 31-01-2011, pagamento que, no entanto, foi registado pelo Município com data de 29-12-2010<sup>73</sup>.

Da factualidade descrita resulta a impossibilidade de se confirmar se o empréstimo foi integralmente aplicado na finalidade prevista, pois o Município não comprovou, através do suporte documental adequado, a regularização da totalidade das dívidas inscritas no plano de saneamento. Acresce que o Tribunal ainda não obteve junto de todas as entidades credoras a confirmação externa desta informação.

Por outro lado, em relação à dívida perante a CEMG, no montante de € 175 194,37, apurou-se que correspondia ao valor dos encargos em atraso (capital e juros) relativos a um empréstimo contratado junto desta instituição.

O facto da componente de capital integrada nas prestações vencidas e não pagas ser transferida da respectiva conta de empréstimos para uma conta de credores diversos<sup>74</sup> distorce a informação relativa ao capital em dívida dos empréstimos a médio e longo prazos e,

<sup>70</sup> A fls. 411 a 431.

<sup>71</sup> Cfr. telecópias a fls. 437 e 439.

<sup>72</sup> Cfr. certidão de saldos emitida pela Norma – Açores, SA, em 09-02-2011, a fls. 442 do processo, pese embora o facto de a empresa reclamar um saldo remanescente a seu favor, no montante de € 1 208,65. De salientar, ainda, que o pagamento efectuado foi inferior em € 0,08 à importância indicada na listagem que integrou o processo de empréstimo submetido a visto.

<sup>73</sup> Cfr. o respectivo “Documento de Entidade Credora”, na coluna referente à ordem de pagamento, de fls. 411 a 420.

<sup>74</sup> Cfr. documentos de fls. 185 a fls. 199 do processo.



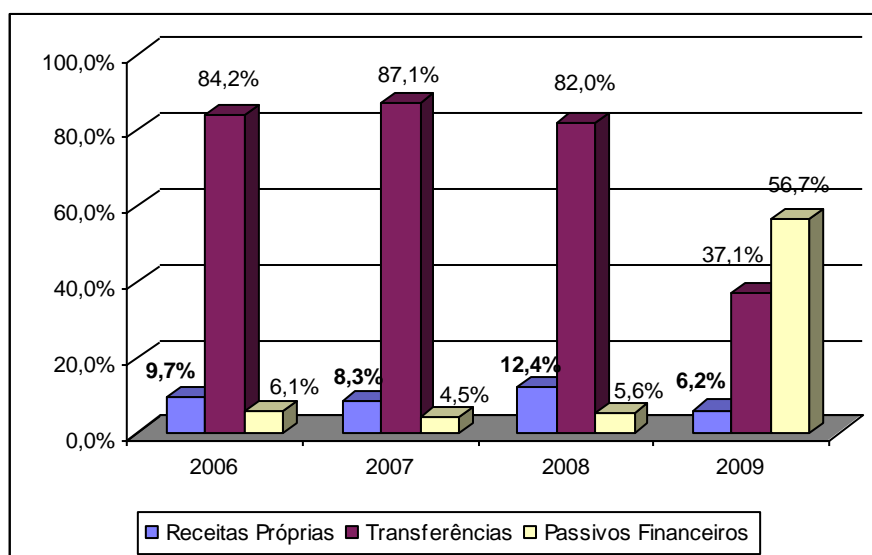
consequentemente, o cálculo do respectivo limite legal, que tem precisamente por base o saldo daquela conta<sup>75</sup>, conciliado com a importância inscrita no mapa de empréstimos (ponto 8.3.6.1 do POCAL).

Do exposto resulta que o referido procedimento contabilístico deverá ser alterado, de modo a assegurar a fiabilidade e relevância da informação constante das demonstrações financeiras.

### 7.3.3. Medidas de estímulo ao acréscimo das receitas

A reduzida expressão das receitas próprias<sup>76</sup> na estrutura global das receitas do Município da Calheta constitui um factor limitativo da relevância das medidas tomadas a este nível para o processo de consolidação orçamental.

**Gráfico IV: Estrutura das receitas liquidadas**



Com efeito, a elevada dependência das transferências, nomeadamente das provenientes do OE, cuja evolução constitui uma variável exógena para os decisores municipais, restringe o respectivo âmbito de intervenção às receitas provenientes dos impostos locais, do fornecimento de bens e da prestação de serviços, cujo contributo para a resolução do desequilíbrio das finanças municipais, por via do acréscimo das respectivas taxas, preços e demais instrumentos de remuneração, apesar de positivo, será sempre diminuto face à dimensão do problema.

As medidas definidas no plano de maximização de receitas<sup>77</sup> consistem, essencialmente:

<sup>75</sup> 2312 - «Empréstimos obtidos – De médio e longo prazos». Porém, se o objectivo era o de evidenciar as amortizações de capital já vencidas e não regularizadas, bastava ter criado uma divisionária desta conta em alternativa à que foi utilizada para o efeito – 268825000196 «Devedores e credores diversos – Instituições bancárias – Caixa Económica Montepio Geral».

<sup>76</sup> Considerando-se como tal as receitas totais liquidadas, deduzidas das transferências e dos passivos financeiros.

<sup>77</sup> A elaboração de um plano de maximização de receitas corresponde à exigência feita na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.



- Na fixação de **taxas máximas para o IMI**, de 0,5% a incidir sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos já avaliados nos termos do respectivo código e de 0,8% para os restantes prédios rústicos e urbanos;
- No **lançamento de uma derrama, à taxa máxima de 1,5%**, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC do rendimento gerado no concelho da Calheta por sujeitos passivos residentes em território português;
- Na **revisão das taxas e preços municipais**, prevendo-se uma actualização de 5,0% dos preços relacionados com o serviço de abastecimento de água;
- Na implementação de um **plano de fiscalização** que contribua para melhorar a eficácia do processo de cobrança de receitas, designadamente das provenientes da ocupação da via pública, publicidade e ruído, que não vinham a ser cobradas.

De acordo com a informação constante do relatório referente ao 1.º semestre da execução do plano de saneamento<sup>78</sup>, estima-se, para 2010, **um acréscimo global das receitas induzido pela concretização destas medidas, no montante de € 109 009,50<sup>79</sup>**, expressão do seu fraco contributo para o indispensável processo de consolidação orçamental.

Todavia, verificou-se que **a implementação da maioria das medidas enunciadas foi adiada**, tendo o executivo municipal invocado como justificação o facto do «... Plano de Saneamento Financeiro apenas ter sido visado em Abril de 2009»<sup>80</sup>.

Acontece que o plano de saneamento financeiro não foi visado pelo Tribunal de Contas, nem está sujeito a fiscalização prévia.

O que está sujeito a fiscalização prévia é, exclusivamente, o contrato de empréstimo para saneamento financeiro<sup>81</sup>, pelo que só a execução das medidas relacionadas com a contracção do empréstimo depende do visto do Tribunal de Contas. Todas as restantes medidas, nomeadamente de maximização da receita e de contenção ou redução da despesa, não só poderiam ser executadas, como a grave situação de desequilíbrio financeiro aconselhava a sua rápida implementação.

Em **contraditório**, os responsáveis acrescentaram que «(...) os anos de 2010 e 2011 serão anos de implementação dessas medidas com vista à estabilização da situação financeira do Município».

<sup>78</sup> Elaborado em Novembro de 2009.

<sup>79</sup> Importância resultante da diferença entre as estimativas, para 2010, da receita líquida cobrada relativamente a cada uma das rubricas de classificação económica assinaladas no quadro designado de *Impacte orçamental das medidas na evolução das receitas*, a fls. 95 do plano de saneamento financeiro inserido no CD anexo ao processo – pasta “Plano\_saneamento\_financeiro\Plano”, e os correspondentes montantes arrecadados em 2008, acrescida de uma verba estimada em € 49 000,00, relativa à arrecadação de receitas provenientes da ocupação da via pública, publicidade e ruído, que não vinham a ser cobradas. Para os anos subsequentes, os valores foram ajustados em conformidade com a taxa de inflação anual de 2,9% perspectivada para o período de duração do plano.

<sup>80</sup> Cfr. documento demonstrativo do cumprimento do plano de saneamento financeiro inserido no CD anexo ao processo pasta “Prestação\_contas\_município\_2006\_2009\Prestação\_contas\_2009\_\Relatório\_contas\_2009”, fls. 278.

<sup>81</sup> Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC.



A situação descrita traduz, novamente, **o incumprimento, por parte do executivo municipal, do plano de saneamento financeiro, na vertente de maximização de receitas, com inobservância do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 40.º da LFL.**

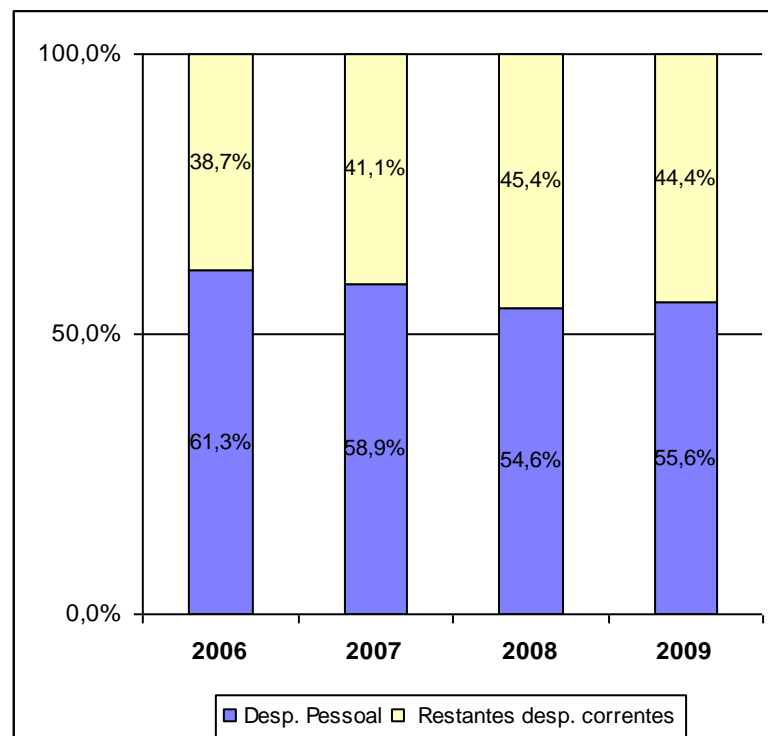
No **Anexo III** apresenta-se uma análise mais detalhada do grau de implementação do plano, na vertente da receita.

#### *7.3.4. Medidas de contenção e de redução das despesas*

O reduzido impacto das medidas previstas no âmbito da receita sugere que **o esforço de consolidação orçamental terá essencialmente por suporte uma adequada política de contenção e de redução das despesas**, tal como efectivamente se depreende do plano de saneamento.

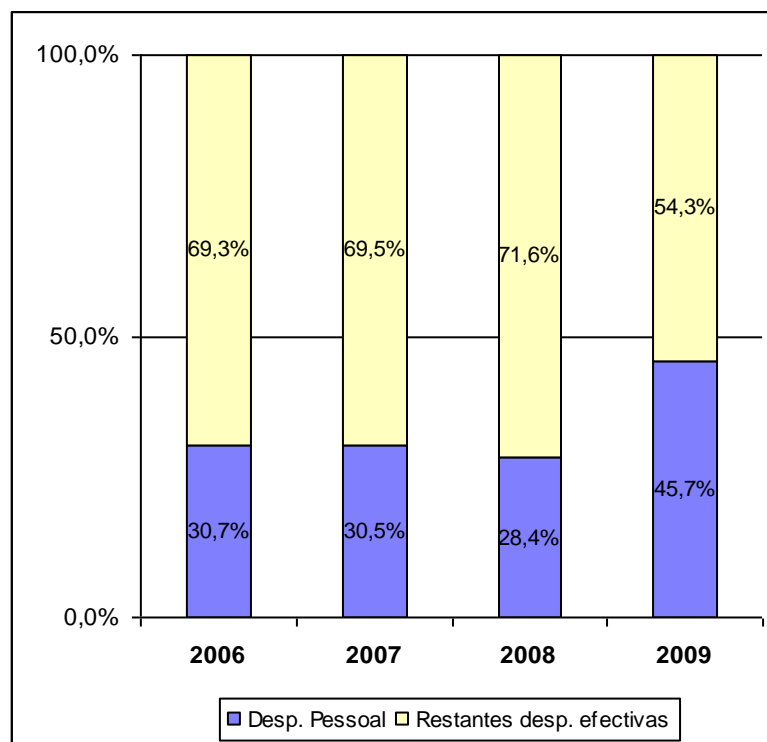
No entanto, o facto das despesas com o pessoal, caracterizadas pela sua rigidez, assumirem uma elevada expressão na estrutura das despesas municipais é uma condicionante que impõe limites à extensão com que pode ser prosseguida tal política de consolidação.

**Gráfico V: Despesas com o pessoal vs. despesas correntes**





**Gráfico VI: Despesas com o pessoal vs. despesas efectivas totais**



Na realidade, atenta a estrutura das despesas municipais, os esforços de contenção e/ou de redução da despesa incidem, sobretudo, **ao nível das aquisições de bens e serviços e das transferências atribuídas a terceiros**, como a seguir se evidenciará.

Saliente-se, contudo, que o Município se encontra legalmente vinculado à adopção de medidas de contenção da despesa corrente, de modo a assegurar que a respectiva evolução não exceda a taxa de crescimento fixada pela lei do OE<sup>82</sup>, orientação que foi acolhida no plano de saneamento aprovado pelos órgãos municipais.

#### **7.3.4.1. Despesas com o pessoal**

Com incidência a este nível, o plano de saneamento definiu as seguintes metas para 2009:

- **Redução para o mínimo indispensável das admissões de pessoal**, justificando as novas contratações com a evidenciação dos ganhos de eficiência associadas às mesmas;

<sup>82</sup> Cfr. artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março. As taxas de evolução das despesas fixadas pela Lei do OE para os exercícios orçamentais de 2008, 2009 e 2010 constam do quadro *Despesa do Estado por Classificação Económica* incluído nos relatórios do OE para cada um daqueles exercícios, disponíveis nos seguintes endereços:

- Relatório OE 2008, p.113, em [www.dgo.pt/oe/2008/Aprovado/Relatório/rel-2008.pdf](http://www.dgo.pt/oe/2008/Aprovado/Relatório/rel-2008.pdf);
- Relatório OE 2009, p.134, em [www.dgo.pt/oe/2009/Aprovado/Relatório/rel-2009.pdf](http://www.dgo.pt/oe/2009/Aprovado/Relatório/rel-2009.pdf);
- Relatório OE 2010, p.134, em [www.dgo.pt/oe/2010/Proposta/Relatório/rel-2010.pdf](http://www.dgo.pt/oe/2010/Proposta/Relatório/rel-2010.pdf).

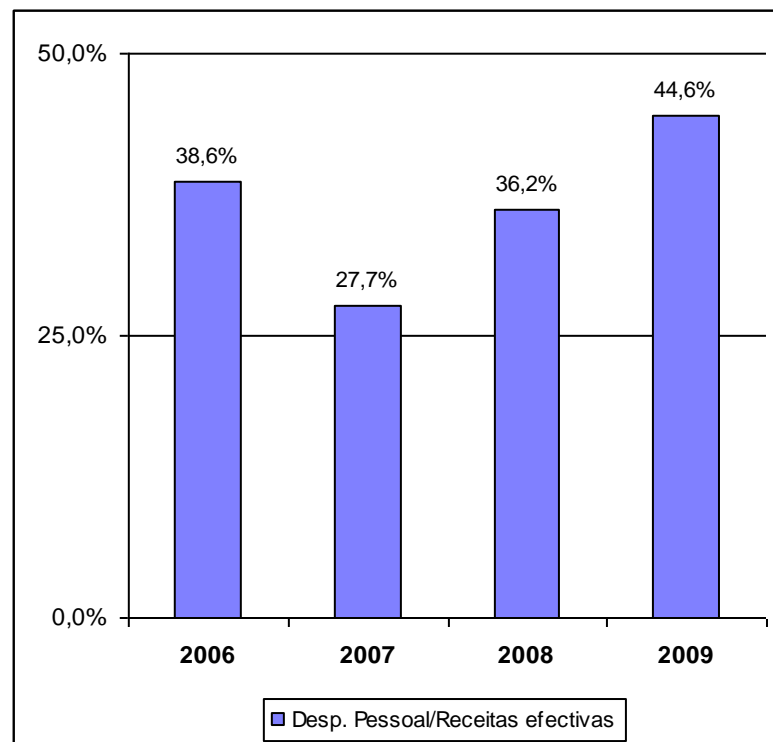


- **Indexação da evolução das despesas com pessoal**, subagrupamentos 01.01 – Remunerações certas e permanentes e 01.02 – Abonos variáveis ou eventuais, à taxa de crescimento das despesas com pessoal fixada no OE para 2008 (0,1%)<sup>83</sup>;
- **Redução de 25% das despesas associadas a trabalho extraordinário** no exercício de 2009 comparativamente ao exercício anterior e manutenção do correspondente valor absoluto até 2021.

No entanto, em Dezembro de 2008, contrariando as restrições relativas à admissão de pessoal preconizadas no plano de saneamento<sup>84</sup>, **foram admitidos 14 trabalhadores<sup>85</sup> ao abrigo do regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**, não tendo sido apresentada a fundamentação de suporte às respectivas contratações.

Tal decisão acabou por incutir maior rigidez à estrutura das despesas, requerendo, a par disso, uma afectação crescente de receitas municipais à cobertura de encargos com pessoal.

**Gráfico VII: Despesas com o pessoal vs. receitas efectivas**



Relativamente às **restantes medidas de contenção das despesas com o pessoal, constata-se que nenhum dos objectivos fixados foi atingido**, porquanto:

<sup>83</sup> De salientar que a taxa fixada pelo OE 2009 para o agrupamento 01 – Despesas com pessoal foi de -20,0%.

<sup>84</sup> O qual ficou concluído em Setembro de 2008.

<sup>85</sup> Sendo 1 técnico superior, 1 técnico profissional, 9 operários e 3 auxiliares.





- As taxas de variação real dos encargos assumidos através das rubricas de classificação económica 01.01 – *Remunerações certas e permanentes* e 01.02 – *Abonos variáveis ou eventuais* foram substancialmente superiores às taxas de evolução homólogas fixadas no OE;
- As despesas processadas através da rubrica 01.02.02 – *Horas extraordinárias* registaram acréscimos significativos ao invés da redução prevista;
- No cômputo global, as despesas com o pessoal registaram um significativo acréscimo de 17,4% em 2009, em *contra ciclo* com a desejável redução.

**Quadro XXI: Evolução das despesas com o pessoal**

Rubricas	2007		2008			2009			Medidas do plano
	Montante	Var. anual	Montante	Var. anual	OE *	Montante	Var. anual	OE *	
01.01 - Remunerações certas e permanentes	1.365.673,42	1,1%	1.364.312,80	-0,1%	-1,0%	1.560.492,13	14,4%	-0,6%	8
01.02.02 - Horas extraordinárias	16.317,71	-23,2%	18.688,58	14,5%	-	34.112,04	82,5%	-	9
01.02... - Restantes rubricas de abonos variáveis ou eventuais	79.169,17	-5,7%	84.651,48	6,9%	-	89.512,95	5,7%	-	-
01.02 - Abonos variáveis ou eventuais	95.486,88	-9,3%	103.340,06	8,2%	-10,4%	123.624,99	19,6%	6,2%	8
01.03.05 - Contribuições Segurança Social	178.546,75	5,5%	247.738,31	38,8%	-	280.824,35	13,4%	-	-
01.03.09 - Seguros com pessoal	20.392,54	-25,0%	24.382,99	19,6%	-	42.957,75	76,2%	-	-
01.03... Restantes rubricas Segurança Social	85.375,61	-35,8%	88.919,48	4,2%	-	138.686,96	56,0%	-	-
01.03 - Segurança Social	284.314,90	-13,6%	361.040,78	27,0%	3,0%	462.469,06	28,1%	-54,4%	-
Despesas com o pessoal	1.745.475,20	-2,2%	1.828.693,64	4,8%	0,1%	2.146.586,18	17,4%	-20,0%	-

\* Taxa de evolução homóloga do OE

Considerando os objectivos do plano de saneamento, verifica-se que a **generalidade das rubricas das despesas com o pessoal evidenciou uma evolução extremamente desfavorável em 2009**.

A factualidade descrita indicia que **não foram implementadas as medidas de contenção das despesas com o pessoal previstas no plano de saneamento, contrariando-se, deste modo, o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março**.

**7.3.4.2. Despesas com a aquisição de bens e serviços e transferências**

O essencial do esforço de consolidação orçamental assenta **na redução das despesas associadas à aquisição de bens e serviços**, tendo sido estimado, para 2009, um decréscimo de 2,5% do respectivo montante, e de 1,0% para os restantes anos, até 2020.

Na perspectiva dos responsáveis autárquicos, **a redução das despesas em causa resultará da implementação de um conjunto de medidas** identificadas no plano<sup>86</sup>.

<sup>86</sup> Visando a simplificação dos procedimentos administrativos, a eliminação de ineficiências na afectação de recursos a determinadas áreas funcionais, a centralização da função de aprovisionamento numa única unidade orgânica, a renegociação dos contratos de seguro, bem como a obtenção de poupanças nos consumos de electricidade e comunicações. Foi abandonada a proposta de criação de uma unidade de serviços partilhados de compras supra municipal, por se revelar impraticável.



No que concerne às **transferências atribuídas a terceiros**, as verbas a processar durante os primeiros sete anos de vigência do plano terão por referência as importâncias despendidas em 2008, não sofrendo qualquer ajustamento.

Todavia, ao nível das **transferências correntes**, estimou-se uma redução anual de 5% das verbas a processar nos primeiros quatro anos de implementação do plano<sup>87</sup>, poupança decorrente da atribuição de competências às juntas de freguesia para procederem à arrecadação, em benefício próprio, de receitas municipais que não vinham a ser cobradas pelos serviços camarários, libertando assim o Município das correspondentes transferências de meios destinados ao respectivo financiamento.

Os elementos recolhidos revelam, uma vez mais, **o incumprimento do plano de saneamento no que concerne à implementação de algumas medidas de contenção da despesa**.

**Quadro XXII: Evolução das despesas com a aquisição de bens e serviços e transferências**

Rubricas	2007		2008			2009			Medidas do plano
	Montante	Var. anual	Montante	Var. anual	OE *	Montante	Var. anual	OE *	
02 - Aquisição de bens e serviços	644.602,09	-9,9%	755.835,94	17,3%	-2,2%	1.000.792,06	32,4%	-14,4%	6, 7, 10, 11 e 12
04. Transferências correntes	51.538,60	-28,6%	149.566,65	190,2%	4,2%	77.767,83	-48,0%	17,3%	14
08. Transferências de capital	116.400,00	-30,5%	41.948,50	-64,0%	-16,4%	44.200,00	5,4%	4,0%	-
Transferências	167.938,60	-29,9%	191.515,15	14,0%	-	121.967,83	-36,3%	-	13

Euro

\* Taxa de evolução homóloga do OE.

Na realidade, no período em apreço – e muito particularmente em 2009 – registou-se **um significativo acréscimo das despesas com a Aquisição de bens e serviços**<sup>88</sup>, evolução que contraria os objectivos fixados no plano de saneamento a este nível, aos quais o órgão executivo se encontra vinculado.

No que concerne à **manutenção do nível da despesa associada às transferências**, o **objectivo estabelecido foi claramente superado em 2009** – ocorreu mesmo uma redução dos montantes processados. Todavia, a fraca expressão desta componente na estrutura global da despesa<sup>89</sup> confere uma relevância marginal ao desempenho evidenciado.

<sup>87</sup> Possibilitando, assim, um acréscimo de idêntico montante das transferências de capital, sem afectar o objectivo de manter um nível global de transferências idêntico ao registado em 2008.

<sup>88</sup> Inclui despesas realizadas em 2009 mas pagas com o produto do empréstimo, na medida em que, entre a data de elaboração do plano de saneamento financeiro (Setembro de 2008) e a do início da utilização do empréstimo (Maio de 2009), já tinham sido regularizados créditos que integravam a listagem das dívidas a solver, num montante superior a € 1 000 000,00 (*cf.* ponto 7.3.2. *supra*).

<sup>89</sup> Em 2009 representava 2,6% da despesa efectiva total.



### 7.3.4.3. Evolução das despesas correntes

A redução do nível das despesas correntes constitui uma das vertentes essenciais do processo de consolidação orçamental contempladas no plano de saneamento do Município da Calheta, pois, de acordo com os responsáveis, pretende-se que o mesmo constitua «... uma solução eficaz, sustentável e, consequentemente, duradoura conducente à estabilidade financeira do Município»<sup>90</sup>.

Por outro lado, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, a evolução das despesas correntes dos municípios sujeitos a processos de saneamento financeiro não pode ultrapassar a taxa global homóloga fixada pelo OE.

### Quadro XXIII: Evolução das despesas totais

Euro

Rubricas	2007		2008			2009		
	Montante	Var. anual	Montante	Var. anual	OE *	Montante	Var. anual	OE *
01. Despesas com pessoal	1.745.475,20	-2,2%	1.828.693,64	4,8%	0,1%	2.146.586,18	17,4%	-20,0%
02. Aquisição de bens e serviços	644.602,09	-9,9%	755.835,94	17,3%	-2,2%	1.000.792,06	32,4%	-14,4%
03. Juros e outros encargos	502.360,56	50,8%	603.180,29	20,1%	5,6%	615.695,89	2,1%	13,1%
04. Transferências correntes	51.538,60	-28,6%	149.566,65	190,2%	4,2%	77.767,83	-48,0%	17,3%
06. Outras despesas correntes	18.490,68	151,1%	10.166,12	-45,0%	44,7%	21.707,06	113,5%	2,1%
<b>Despesas correntes</b>	<b>2.962.467,13</b>	<b>1,7%</b>	<b>3.347.442,64</b>	<b>13,0%</b>	<b>3,0%</b>	<b>3.862.549,02</b>	<b>15,4%</b>	<b>2,2%</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	2.652.008,87	-2,9%	3.057.843,84	15,3%	25,2%	794.451,01	-74,0%	4,1%
08. Transferências de Capital	116.400,00	-30,5%	41.948,50	-64,0%	-16,4%	44.200,00	5,4%	4,0%
09. Activos Financeiros	0,00	-100,0%	38.368,21	0,0%	-	0,00	-100,0%	-
10. Passivos Financeiros	501.780,25	-13,4%	652.248,00	30,0%	-	661.843,53	1,5%	-
<b>Despesas de capital</b>	<b>3.270.189,12</b>	<b>-6,1%</b>	<b>3.790.408,55</b>	<b>15,9%</b>	<b>0,2%</b>	<b>1.500.494,54</b>	<b>-60,4%</b>	<b>11,8%</b>
<b>Despesas totais</b>	<b>6.232.656,25</b>	<b>-2,6%</b>	<b>7.137.851,19</b>	<b>14,5%</b>	<b>2,8%</b>	<b>5.363.043,56</b>	<b>-24,9%</b>	<b>2,8%</b>

\* Taxa de evolução homóloga do OE, que no caso das despesas totais não inclui activos financeiros nem passivos financeiros.

Em conformidade com a informação apresentada, **no exercício de 2009 as despesas correntes evidenciaram uma taxa de crescimento extremamente significativa – 15,4% –**, contrariando os objectivos definidos a este nível no plano de saneamento – redução de 8,5%<sup>91</sup>.

Deste modo, a significativa contracção do nível global da despesa ocorrida em 2009 foi determinada pela forte quebra do investimento municipal, quando era expectável que o esforço de consolidação orçamental se processasse por via da redução das despesas correntes.

Para além do incumprimento do plano de saneamento financeiro, **a execução orçamental, na medida em que implicou uma taxa de crescimento das despesas correntes de 15,4%,**

<sup>90</sup> Cfr. fls. 46 do plano de saneamento financeiro, inserto no CD anexo ao processo – pasta “Plano\_saneamento\_financeiro\Plano”.

<sup>91</sup> Sobre o grau de cumprimento do plano de saneamento financeiro ao nível da previsão orçamental, cfr., ponto 7.3.1., *supra*.



**contrariou o disposto na citada alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, que vincula o Município a observar como limite para a evolução desta componente da despesa a taxa global fixada pelo OE, que foi de 2,2% para 2009.**

No âmbito do **contraditório**, os responsáveis invocam como justificação para o sucedido os argumentos já expendidos a propósito da matéria descrita no ponto 7.3.1. *supra*<sup>92</sup>.

Referem, igualmente, que a Câmara Municipal «(...) está a efectuar um enorme esforço para conseguir aproximar os valores do orçamento com os valores previstos no plano de saneamento financeiro, como é o exemplo do orçamento aprovado para 2011, que já contém uma aproximação significativa face aos valores do plano de saneamento financeiro para este ano».

Porém, em conformidade com os elementos apresentados, constata-se que na elaboração do orçamento inicial para 2011, à semelhança do verificado no ano anterior, não foram respeitados os limites estabelecidos no plano para evolução da despesa corrente, já que as correspondentes dotações orçamentais excederam em € 200 119,71 o objectivo fixado a este nível.

A violação de normas sobre execução dos orçamentos é susceptível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea b), primeira parte, da LOPTC.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a execução do plano de saneamento financeiro, aprovado por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, bem como autorizar a realização de despesas<sup>93</sup>.

Nessa medida, são responsáveis Duarte Manuel Bettencourt Silveira e Aires António Fagundes Reis, ambos na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Calheta, no período de 01-01-2009 a 20-03-2009, e no período de 21-03-2009 a 31-12-2009, respectivamente.

No **Anexo IV** efectua-se uma análise do grau de implementação das medidas do plano com incidência ao nível da despesa.

### **7.3.5. Medidas de eficiência e eficácia organizacional**

O plano contempla, ainda, a implementação de duas medidas direccionadas para a melhoria da respectiva estrutura organizacional e do sistema de informação de suporte à gestão, através da efectiva aplicação dos métodos e procedimentos de controlo nas diversas áreas operacionais, a par da implementação da contabilidade de custos.

Estas medidas ainda não foram aplicadas.

<sup>92</sup> No essencial, os argumentos invocados referem-se ao agravamento da situação financeira do Município, ocorrido entre a data da elaboração do plano de saneamento (Setembro de 2008) e a data de concessão do visto ao empréstimo (Abril de 2009), e aos atrasos verificados na implementação das medidas previstas no plano (a Câmara Municipal entendia que a respectiva aplicação se encontrava condicionada à prévia obtenção do visto para o empréstimo de saneamento).

<sup>93</sup> *Cfr.*, alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.



No que respeita à introdução da contabilidade de custos, o Presidente da Câmara Municipal informou, em **contraditório**, que a medida está a ser implementada:

(...) tendo os serviços já efectuado a parametrização das aplicações de suporte, bem como, foram tomadas todas as diligências de forma a colocar em funcionamento o sistema. Acresce ainda referir que, actualmente, estão a ser ajustados alguns procedimentos internos neste âmbito, prevendo-se a estabilização do sistema no ano de 2011

### **7.3.6. Redução anual dos níveis de endividamento**

Os municípios que não cumpram os limites do endividamento líquido<sup>94</sup> e/ou dos empréstimos a médio e longo prazos devem reduzir, em cada ano subsequente, pelo menos 10% do montante que excede tais limites, até que os mesmos sejam observados<sup>95</sup>.

Na linha do disposto pela LFL, o artigo 4.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, exige que o plano de saneamento inclua a calendarização anual da redução dos níveis de endividamento até serem cumpridos os limites legalmente admissíveis.

Para efeitos de cálculo do endividamento líquido e dos empréstimos do Município, soma-se o endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município, assim como das entidades que integram o sector empresarial local e das entidades a que se refere o n.º 4 do artigo 32.º do regime jurídico do sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local<sup>96</sup>.

#### **7.3.6.1. Endividamento líquido**

**Em 2009 o Município da Calheta não observou as disposições legais aplicáveis em matéria de redução do nível de endividamento líquido<sup>97</sup>.**

<sup>94</sup> O *endividamento líquido municipal* é definido como sendo «equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira, as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros» (artigo 36.º, n.º 1, da LFL).

<sup>95</sup> Artigo 37.º, n.º 2, e artigo 39.º, n.º 3, da LFL.

<sup>96</sup> N.º 2 do artigo 36.º da LFL, n.ºs 3 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, bem como artigos 31.º e 32.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro. Por outro lado, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 36.º da LFL e do n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 53-F/2006, ambos com a redacção dada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 2008, inclui-se ainda o endividamento líquido e os empréstimos das *sociedades comerciais nas quais os municípios e as associações de municípios detenham, directa ou indirectamente, uma participação social*, proporcional à sua participação no capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local.

<sup>97</sup> Relativamente a 2008, *cfr.*, pontos 10.2.4. e 13.1. do citado Relatório n.º 4/2010-FS/VIC/SRATC, de 11-03-2010, sobre a verificação interna da conta de gerência desse ano, disponível em [www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf).



**Quadro XXIV: Limite do endividamento líquido**

		<i>Euro</i>				
Designação		2007	2008	Δ 07/08	2009	Δ 08/09
(a)	Limite do endividamento líquido	4.265.275,23	4.243.728,66		4.675.881,09	
(b)	Endividamento líquido relevante	9.116.016,61	10.544.127,79	<b>15,7%</b>	10.459.169,45	<b>-0,8%</b>
(c) = (b) : (a)	Capacidade de endividamento líquido utilizada	<b>213,7%</b>	<b>248,5%</b>		<b>223,7%</b>	
Redução obrigatória			<b>-485.074,14</b>		<b>-630.039,91</b>	
Variação efectiva			<b>1.428.111,18</b>		<b>-84.958,34</b>	

Na realidade, depois de um significativo acréscimo de 15,7% em 2008 (€ 1 428 111,18), excedendo em € 6 300 399,13 o respectivo limite, o endividamento líquido registou uma ligeira redução de 0,8% (- € 84 958,34) em 2009, insuficiente, porém, para cumprir a obrigação legal de reduzir, anualmente, pelo menos 10% do montante que excede tais limites, até que os mesmos sejam observados.

Comparativamente às previsões ínsitas no plano<sup>98</sup>, constata-se que os resultados obtidos traduzem desvios ainda mais significativos, pois registaram-se acréscimos substanciais do endividamento líquido em 2008 e 2009, tanto em termos absolutos (€ 1 001 598,39 e € 1 362 288,99, respectivamente)<sup>99</sup>, como em termos relativos, expressos na capacidade de endividamento líquido utilizada.

Os factos descritos traduzem, assim, **o incumprimento, neste ponto, do plano de saneamento financeiro aprovado pelos órgãos municipais.**

Tal implica ainda o incumprimento da obrigação, fixada no n.º 2 do artigo 37.º da LFL, de redução, em cada ano, de pelo menos 10% do montante que excede o limite de endividamento líquido do Município, o que é susceptível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória**, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea f), segunda parte, da LOPTC.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a execução do plano de saneamento financeiro, aprovado por deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal<sup>100</sup>.

Nessa medida, são responsáveis Duarte Manuel Bettencourt Silveira e Aires António Fagundes Reis, ambos na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Calheta, no período de 01-01-2009 a 20-03-2009, e no período de 21-03-2009 a 31-12-2009, respectivamente.

Na resposta apresentada em **contraditório**, os responsáveis voltam a invocar o agravamento das finanças municipais ocorrido entre Setembro de 2008 (data de elaboração do plano de saneamento financeiro) e Abril de 2009 (data da concessão do visto ao empréstimo) para justificar os mencionados desvios, aspecto que já foi comentado<sup>101</sup>.

<sup>98</sup> Elaborado com referência a Setembro de 2008.

<sup>99</sup> Resultantes das diferenças apuradas entre as importâncias referentes ao *Endividamento líquido* inscritas no mapa que consta a fls. 83 do plano de saneamento financeiro, inserto no CD anexo ao processo – pasta “Plano\_saneamento\_financeiro\Plano”, e as efectivamente registadas nos exercícios de 2008 e 2009.

<sup>100</sup> Cfr., alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

<sup>101</sup> Vd., ponto 7.3.1., *supra*, para o qual se remete.



O Presidente da Câmara Municipal informou ainda que «(...) no que diz respeito aos valores referentes ao ano de 2010, a C.M.C. já conseguiu cumprir este preceito, tendo conseguido uma redução na ordem dos 12%», sem, contudo, apresentar elementos comprovativos.

### 7.3.6.2. Empréstimos a médio e longo prazos

Conforme referido na parte final do ponto 7.3.2. do presente relatório, o inadequado procedimento contabilístico adoptado aquando da ocorrência de situações de incumprimento do plano financeiro associado ao empréstimo contraído junto da CEMG conduzia a que não fosse registado o capital efectivamente em dívida no final de cada um dos exercícios em apreço. Em 31 de Dezembro de 2008 ascendia a € 266 537,61 o montante acumulado das prestações em atraso (referente a capital e juros vencidos) relativas ao referido financiamento.

Com esta ressalva, o endividamento a médio e longo prazos era o seguinte:

**Quadro XXV: Limite dos empréstimos a médio e longo prazos**

Designação		Euro		
		2007	2008	2009
(a)	Limite dos empréstimos a médio e longo prazos	3.412.220,18	3.394.982,93	3.740.704,87
(b)	Capital em dívida relevante	3.931.295,38	3.569.711,89	3.265.327,85
(c) = (b) : (a)	Capacidade de endividamento m/l prazos utilizada	<b>115,2%</b>	<b>105,1%</b>	<b>87,3%</b>
		Redução obrigatória	<b>-51.907,52</b>	<b>-17.472,90</b>
		Varição efectiva	<b>-361.583,49</b>	<b>-304.384,04</b>

Apesar da redução registada relativamente ao ano anterior, em 2008 **foi ultrapassado o limite dos empréstimos a médio e longo prazos**, conforme foi relatado na verificação interna da conta de gerência desse ano<sup>102</sup>.

**Em 2009 foi observado o limite de empréstimos a médio e longo prazos**, com um capital em dívida, excluindo o empréstimo para saneamento, de € 3 265 327,85. O empréstimo para saneamento financeiro, contratualizado em 2009, só a partir de 2010 passa a relevar para os cálculos dos limites de endividamento<sup>103</sup>.

No plano de saneamento financeiro prevê-se que a partir de 2016 o Município da Calheta passará a cumprir o limite dos empréstimos a médio e longo prazos.

<sup>102</sup> Cfr., pontos 10.2.3. e 13.1. do citado Relatório n.º 4/2010-FS/VIC/SRATC, de 11-03-2010, disponível em [www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf).

<sup>103</sup> Isto porque o cumprimento dos limites de endividamento não constitui pressuposto da contratação dos empréstimos para saneamento financeiro (n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março), no entanto, depois de contratados, relevam para aquele efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da LFL.



### **7.3.7. Acompanhamento da execução do plano pelos órgãos municipais**

De acordo com as disposições legais aplicáveis<sup>104</sup>, em Novembro de 2009 o órgão executivo apresentou o relatório semestral de acompanhamento da execução do plano de saneamento, relativo ao 1.º semestre da respectiva implementação.

O referido documento foi apreciado pelos órgãos municipais<sup>105</sup> e enviado aos ministros com competências nas áreas das finanças e das autarquias locais, nos termos legalmente previstos.

Por seu turno, o relatório anual referente ao exercício de 2009, com a demonstração do cumprimento do plano de saneamento, integrou o processo de prestação de contas, em anexo ao balanço, tendo, por conseguinte, sido remetido para apreciação da Assembleia Municipal. No entanto, à data da realização da presente acção, **nem este documento, nem o processo de prestação de contas tinham sido divulgados no sítio do Município na Internet, facto que contraria o disposto pelo artigo 49.º, n.º 2, da LFL.**

Na sequência do contraditório, o Presidente da Câmara Municipal informou que **os referidos documentos já se encontram disponíveis na Internet**<sup>106</sup>, o que se confirma.

Por outro lado, constatou-se que apesar da factualidade apurada na sequência da realização da presente auditoria<sup>107</sup> consubstanciar o incumprimento de diversas medidas preconizadas no plano de saneamento, tal situação não foi comunicada pela Assembleia Municipal aos ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais, nos termos do disposto pelo artigo 40.º, n.º 5, da LFL.

---

<sup>104</sup> Cfr. ponto 6.4. do presente relatório.

<sup>105</sup> Reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, de 23-11-2009, e da Assembleia Municipal, de 26-11-2009.

<sup>106</sup> [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt)

<sup>107</sup> Descrita nos pontos 8.1.1. a 8.1.5. do presente relatório.





## PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 8. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
6.1., 6.2. e 6.3..	<p>A situação financeira do Município da Calheta, no triénio 2006-2008, caracterizou-se, essencialmente, pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) No final de 2008, as necessidades de financiamento ascendiam a cerca de € 6,7 milhões, importância correspondente ao <i>défi</i>ce efectivo apurado naquela data e que incorporava os resultados da execução orçamental de exercícios anteriores;</li><li>ii) O <i>défi</i>ce efectivo gerado no triénio 2006-2008, na ordem dos € 2,0 milhões, determinou em 30,2% a expressão assumida pelas necessidades de financiamento em 2008;</li><li>iii) No triénio, o exercício de 2008 evidenciou o pior desempenho em termos de execução orçamental, na medida em que foi apurado um <i>défi</i>ce efectivo na ordem dos € 1,4 milhões, correspondente a 69,2% das necessidades de financiamento acumuladas no período em causa, não obstante já então se reconhecer a necessidade de sanear as finanças municipais;</li><li>iv) A dívida global do Município, que a 31-12-2008 ascendia a € 10,8 milhões, era maioritariamente constituída por créditos com maturidade inferior a 1 ano, os quais correspondiam a 67,0% do referido montante.</li></ul>
6.1., 6.3. e 6.4.	<p>A grave situação de desequilíbrio financeiro com que o Município da Calheta se confronta teve a sua origem na sistemática sobreavaliação de receitas em sede orçamental, ficcionando a existência de capacidade financeira para a realização de níveis de despesa desajustados das reais possibilidades do Município, tendo parte substancial desta sido sustentada pelo crédito de fornecedores e outros credores, com o conseqüente agravamento do nível de endividamento municipal.</p>



Ponto do Relatório	Conclusões
7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., 7.3.4.1., 7.3.4.2., 7.3.4.3., 7.3.5. e 7.3.6.1.	<p>Em 06 de Fevereiro de 2009, a Assembleia Municipal aprovou um plano de saneamento financeiro, de cuja execução se destaca:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>i) O não acolhimento, nas modificações do orçamento para 2009 e nos documentos previsionais para 2010, das medidas de contenção da despesa consignadas no plano e dos limites fixados para a respectiva evolução;</li><li>ii) Não se mostra confirmada a utilização do empréstimo para saneamento na regularização integral das dívidas constantes da listagem que instruiu o processo;</li><li>iii) A maioria das medidas de maximização das receitas locais ainda não tinha sido aplicada, as quais, no entanto, terão um contributo marginal no processo de consolidação orçamental;</li><li>iv) As medidas de contenção das despesas com o pessoal também não foram implementadas, tendo esta rubrica registado um aumento de 17,4% em 2009, face à perspectivada redução de 20,0% fixada no OE;</li><li>v) As despesas associadas à <i>aquisição de bens e serviços</i> aumentaram 32,4%, quando o objectivo fixado a este nível no plano de saneamento apontava para uma redução de 2,5%;</li><li>vi) As despesas relativas às <i>transferências</i> sofreram um decréscimo de 36,3%, superando-se, deste modo, o objectivo estabelecido a este nível, que era o da manutenção dos valores registados em 2008, embora esta rubrica tenha reduzida expressão no contexto da despesa (2,6% em 2009);</li><li>vii) O conjunto das despesas correntes evidenciou uma taxa de crescimento de 15,4%, contrariando os objectivos definidos a este nível no plano de saneamento, que previa uma redução de 8,5% do respectivo montante, bem como as disposições legais que vinculam o Município a não ultrapassar a taxa global de evolução fixada pelo OE, que foi de 2,2% para 2009;</li><li>viii) Não foram observados os limites de endividamento líquido e as metas fixadas, a este nível, no plano de saneamento, tendo-se verificado o incumprimento da obrigação legal de redução, em 2009, de, pelo menos, 10% do montante que excedeu o limite de endividamento líquido verificado em 2008;</li><li>ix) As medidas direccionadas para a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia das actividades municipais, decorrentes da efectiva aplicação dos procedimentos de controlo nas diversas áreas operacionais e da implementação da contabilidade de custos, ainda não tinham sido concretizadas.</li></ul>
7.3.4.3.	A significativa contracção do nível global da despesa (- 24,9%) foi sustentada pela forte redução do investimento municipal (- 74,0%), quando era expectável que a consolidação orçamental se processasse por via da redução das despesas correntes.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

Ponto do Relatório	Conclusões
7.3.6.2.	Em 2008 foi observada a regra de redução anual do montante que excede o limite dos empréstimos a médio e longo prazos, a qual só será passível de ser novamente aplicada a partir de 2010, em virtude de não se considerar o exercício em que o empréstimo para saneamento foi contratualizado.
7.3.7.	<p>A Câmara Municipal cumpriu as normas legais em matéria de acompanhamento da execução do plano de saneamento financeiro, pois em Novembro de 2009 apresentou o 1.º relatório semestral, tendo-o remetido à Assembleia Municipal e aos ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais.</p> <p>A Assembleia Municipal não comunicou aos ministros com competência nas áreas das finanças e das autarquias locais o incumprimento do plano de saneamento financeiro.</p>



## 9. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se à Câmara Municipal da Calheta a adopção das seguintes medidas:

	<b>Recomendação</b>	<b>Ponto do Relatório</b>
1. <sup>a</sup>	Adequar o nível de execução da despesa às reais possibilidades financeiras do Município.	6.1., 6.3. e 6.4.
2. <sup>a</sup>	Reflectir nos documentos previsionais as medidas de contenção da despesa enunciadas no plano de saneamento financeiro, tendo em atenção que ao nível da despesa corrente o Município se encontra legalmente vinculado a não ultrapassar a taxa global de evolução fixada pela lei do OE para as rubricas da mesma natureza.	7.3.1.
3. <sup>a</sup>	Implementar as medidas de estímulo ao acréscimo das receitas.	7.3.3.
4. <sup>a</sup>	Fazer incidir o essencial do esforço de consolidação orçamental na contenção e redução da despesa corrente, conforme previsto no plano de saneamento financeiro, e não apenas na redução do investimento municipal.	7.3.4.
5. <sup>a</sup>	Implementar os procedimentos de controlo nas diversas áreas operacionais, com especial incidência ao nível do controlo interno contabilístico.	7.3.5.
6. <sup>a</sup>	Respeitar as disposições legais em matéria de endividamento, nomeadamente a obrigação de reduzir anualmente, pelo menos, 10% do montante que exceda os limites do endividamento líquido e dos empréstimos a médio e longo prazos.	7.3.6.

Por terem especial conexão com a matéria objecto do presente Relatório, **reiteram-se as seguintes recomendações formuladas anteriormente** à Câmara Municipal da Calheta:

- Observância das regras previsionais da receita na elaboração dos orçamentos<sup>108</sup>;
- Adopção da contabilidade de custos<sup>109</sup>.

<sup>108</sup> 8.<sup>a</sup> recomendação do **Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC, de 30-09-2010** (Auditoria à aplicação do POCAL), disponível em [www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_auditoria/2010/audit-sratc-rel019-2010-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_auditoria/2010/audit-sratc-rel019-2010-fs.pdf), e 4.<sup>a</sup> recomendação do **Relatório n.º 4/2010-FS/VIC/SRATC, de 11-03-2010** (Verificação Interna da Conta de Gerência de 2008 do Município da Calheta), disponível em [www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel004-2010-fs.pdf).

<sup>109</sup> 2.<sup>a</sup> recomendação do citado **Relatório n.º 19/2010-FS/SRATC**.



## 10. Responsabilidade financeira e irregularidades

### 10.1. Eventuais infracções financeiras

#### 10.1.1. Factos e qualificação

Das observações e conclusões constantes do ponto 7.3., decorrem as seguintes situações de eventual responsabilidade sancionatória<sup>110</sup>:

		Ponto 7.3.1.
<b>Descrição</b>		A Câmara Municipal da Calheta aprovou seis alterações ao orçamento para 2009 (identificadas nos quadros XV e XVI, <i>supra</i> ), as quais implicaram o reforço das dotações de despesa corrente em € 1 172 408,15.
<b>Elementos de prova<sup>111</sup></b>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Orçamento inicial e mapa das modificações orçamentais da despesa (ponto 8.3.1.2. do POCAL);</li><li>• Plano de saneamento financeiro;</li><li>• Actas das reuniões da Câmara Municipal em que foram votadas as modificações orçamentais de reforço de dotações da despesa corrente.</li></ul>
<b>Qualificação</b>		As alterações ao orçamento para 2009, aprovadas pela Câmara Municipal da Calheta, contrariam os limites fixados no plano de saneamento financeiro aprovado pela Assembleia Municipal, em 06-02-2009, para a evolução do nível global da despesa corrente, facto susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.
<b>Responsáveis<sup>112</sup></b>		São responsáveis os membros da Câmara Municipal da Calheta que votaram as referidas modificações orçamentais, a saber: <ul style="list-style-type: none"><li>• Aires António Fagundes Reis, Presidente da Câmara Municipal, Fernando Gomes da Silva e José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves, vereadores, que votaram favoravelmente todas as alterações orçamentais, no montante de € 1 172 408,15;</li><li>• Rui Pedro da Silveira Enes, Vereador, que se absteve relativamente às 2.ª, 4.ª e 5.ª alterações orçamentais, no montante global de € 280 814,15;</li><li>• Rogério Paulo Lopes Veiros, que se absteve relativamente às 2.ª e 4.ª alterações orçamentais, no montante global de € 157 331,00.</li></ul>
<b>Normas infringidas</b>		Alínea <i>a</i> ) do n.º 4 do artigo 40.º da LFL.

<sup>110</sup> No ponto seguinte completam-se estes quadros com a referência ao tipo de infracção, medida da pena e regime de extinção de responsabilidades.

<sup>111</sup> CD anexo ao processo – pastas “Prestação\_contas\_município\_2007\_2009\Prestação\_contas\_2009”, p. 44 a 51 e p. 115 a 133, “Plano\_saneamento\_financeiro\Plano”, p. 100 a 101 e “Actas\_modificações\_orçamentais”.

<sup>112</sup> Os vereadores Rui Pedro da Silveira Enes e Rogério Paulo Lopes Veiros não estiveram presentes na reunião da Câmara Municipal em que tal matéria foi discutida e votada, conforme ficou esclarecido em contraditório.



		<b>Ponto 7.3.1.</b>
<b>Descrição</b>		As dotações de despesa da proposta de orçamento para 2010 do Município da Calheta excedem os limites fixados no plano de saneamento financeiro em 16,4%, na despesa corrente, e em 2,9%, na despesa de capital (quadro XVII, <i>supra</i> ).
<b>Elementos de prova</b> <sup>113</sup>		<ul style="list-style-type: none"><li>• Orçamento inicial para 2010;</li><li>• Plano de saneamento financeiro;</li><li>• Acta da reunião da Câmara Municipal, de 23-12-2009 que aprovou a proposta de orçamento para 2010 (DL 18/2009, Acta n.º 5).</li></ul>
<b>Qualificação</b>		A inobservância, na elaboração do orçamento para 2010 do Município da Calheta, dos limites fixados no plano de saneamento financeiro para a evolução dos níveis da despesa constitui facto susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.
<b>Responsáveis</b>		Aires António Fagundes Reis, Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Gomes Silveira Gonçalves e Fernando Gomes da Silva, vereadores, que votaram favoravelmente a proposta de orçamento para 2010.
<b>Normas infringidas</b>		Alínea <i>a</i> ) do n.º 4 do artigo 40.º da LFL.

<sup>113</sup> CD anexo ao processo – pastas “Plano\_saneamento\_financeiro\Plano”, p. 100 a 101, “Orçamento\_inicial\_2010” e “Acta\_aprovação\_orçamento\_2010”.



<b>Ponto 7.3.4.3.</b>	
<b>Descrição</b>	No exercício de 2009 o Município da Calheta realizou despesas correntes em montantes que implicaram uma taxa de crescimento global de 15,4%.
<b>Elementos de prova</b> <sup>114</sup>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mapas de controlo orçamental da despesa – Resumo da posição actual do orçamento da despesa por económica, dos anos de 2008 e 2009.</li></ul>
<b>Qualificação</b>	Consequentemente, não foi observado, na execução do orçamento de 2009, o limite de despesas correntes fixado na lei e no plano de saneamento financeiro, correspondente à taxa global de evolução fixada pela Lei do Orçamento do Estado para as rubricas da mesma natureza (2,2%), o que é susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.
<b>Responsáveis</b>	Duarte Manuel Bettencourt Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no período de 01-01-2009 a 20-03-2009, e Aires António Fagundes Reis, na mesma qualidade, no período de 21-03-2009 a 31-12-2009, enquanto titulares do órgão competente para assegurar a execução do plano de saneamento financeiro e autorizar a realização de despesas (alíneas <i>b</i> ), <i>c</i> ) e <i>g</i> ) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 4.º, n.º 2, alínea <i>c</i> ), do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

<sup>114</sup> CD anexo ao processo, pastas “Controlo\_orçamental\_despesa\_2006\_2009\Posição da despesa por económica’08” e Posição da despesa por económica’09”.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

<b>Ponto 7.3.6.1.</b>	
<b>Descrição</b>	Em 2008, o Município da Calheta excedeu em € 6 300 399,13 o respectivo limite de endividamento líquido e, em 2009, voltou a exceder esse limite, tendo reduzido o excedente em € 84 958,34, quando tinha a obrigação de reduzir, pelo menos, 10% (€ 630 039,91) do montante que excedeu o limite de endividamento líquido.
<b>Elementos de prova</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mapas do endividamento – Empréstimos, ponto 8.3.6.1. do POCAL, referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009<sup>115</sup>;</li><li>• Balancetes analíticos – exercícios de 2007, 2008 e 2009<sup>116</sup>.</li></ul>
<b>Qualificação</b>	O incumprimento da obrigação de redução, em 2009, de, pelo menos, 10% do montante que excedeu o limite de endividamento líquido verificado em 2008, contraria o disposto no n.º 2 do artigo 37.º da LFL, sendo susceptível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.
<b>Responsáveis</b>	Duarte Manuel Bettencourt Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no período de 01-01-2009 a 20-03-2009, e Aires António Fagundes Reis, na mesma qualidade, no período de 21-03-2009 a 31-12-2009, enquanto titulares do órgão competente para assegurar a execução do plano de saneamento financeiro (alíneas <i>b</i> ) e <i>c</i> ) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro).
<b>Normas infringidas</b>	N.º 2 do artigo 37.º da LFL.

<sup>115</sup>CD anexo ao processo, pastas “Prestação\_contas\_município\_2006\_2009\Prestação\_contas\_2007\Relatório\_contas\_2007”, “Prestação\_contas\_2008\_\Relatório\_contas\_2008” e “Prestação\_contas\_2009\_\Relatório\_contas\_2009”, fls. 143, fls. 230 e fls. 155, respectivamente.

<sup>116</sup>CD anexo ao processo, pastas “Balancetes\_analíticos\_2006\_2009\Balancete\_2007”, “Balancete\_2008” e “Balancete\_2009”, respectivamente.





### 10.1.2. Tipo de responsabilidade

No ponto anterior apresentaram-se os factos eventualmente geradores de responsabilidade financeira, a respectiva qualificação e as normas infringidas. Neste ponto completa-se a informação exigida no n.º 2 do artigo 13.º da LOPTC, com a referência ao tipo de infracção, medida da pena e regime de extinção de responsabilidades.

	<b>Pontos 7.3.1., 7.3.2., 7.3.4.3. e 7.3.6.1.</b>
<b>Tipo de infracção</b>	Responsabilidade financeira sancionatória: Pontos 7.3.1. e 7.3.4.3.: Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>b</i> ), da LOPTC. Pontos 7.3.2. e 7.3.6.1.: Artigo 65.º, n.º 1, alínea <i>f</i> ), da LOPTC.
<b>Montante da multa</b>	A fixar a cada responsável entre os montantes mínimo de € 1 530,00 e máximo de € 15 300,00, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC <sup>117</sup> .
<b>Extinção de responsabilidades</b>	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos da alínea <i>d</i> ) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC, por cada uma das infracções referenciadas.

<sup>117</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da LOPTC «As multas referidas no número anterior têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 UC e como limite máximo o correspondente a 150 UC». A partir de 20-04-2009, a unidade de conta (UC) tem o valor de € **102,00**, correspondente a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em Dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro, o qual foi fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de Janeiro; a UC é actualizada anualmente com base na taxa de actualização do IAS (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto).



## 10.2. Irregularidades

	<b>Pontos 7.3.3. e 7.3.5.</b>
<b>Descrição</b>	Incumprimento do plano de saneamento financeiro, nas seguintes vertentes: <ol style="list-style-type: none"><li>1. A maioria das medidas do plano atinentes à maximização das receitas não tinha sido aplicada.</li><li>2. Ainda não tinham sido concretizadas as medidas destinadas a assegurar a introdução da contabilidade de custos e a efectiva aplicação dos procedimentos de controlo nas diversas áreas operacionais.</li></ol>
<b>Normas infringidas</b>	Artigo 40.º, n.º 4, alínea <i>a</i> ), da LFL, e artigo 4.º, n.º 2, alínea <i>f</i> ), do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

### 11. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

O Presidente da Câmara Municipal da Calheta deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

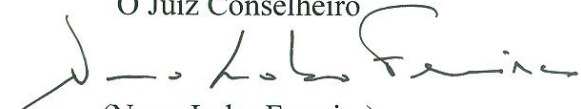
Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Remeta-se, também, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 2 de Junho de 2011

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente  
A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

### Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo I</b>		<b>Proc.º n.º 10/116.01</b>
Entidade fiscalizada:	Município da Calheta	
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Município da Calheta</b>	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo standart <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da Acção:</b>			
— Fora da área da residência oficial	21	€ 119,99	€ 2 519,79
— Na área da residência oficial	149	€ 88,29	€ 13 155,21
Emolumentos calculados			€ 15 675,00
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	€ 1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	€ 17 164,00		
Emolumentos a pagar			€ 15 675,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>€ 15 675,00</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial .....€ 119,99 — Acções na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado actualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indicatória das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), actualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

---

**Ficha técnica**

<b>Função</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo/Categoria</b>
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Rui Nóbriga Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior



## ANEXO I

### METODOLOGIA

Fases	Descrição
1. <sup>a</sup>	<p><b>Planeamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consulta do <i>dossier</i> permanente da entidade.</li><li>• Estudo da legislação pertinente, nomeadamente da LFL e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.</li><li>• Análise do processo de fiscalização prévia n.º 22/2009, relativo ao contrato de empréstimo celebrado no âmbito do plano de saneamento financeiro aprovado pelos órgãos municipais.</li><li>• Análise do plano de saneamento, com o intuito de identificar as medidas tendentes à reposição do equilíbrio financeiro do Município.</li><li>• Elaboração do Plano Global de Auditoria.</li><li>• Circularização a fornecedores e outros credores, com o objectivo de certificar os créditos detidos à data da elaboração do plano de saneamento e posterior regularização através da utilização dos recursos obtidos com a contracção do empréstimo, e também à CGD, entidade junto da qual foi o mesmo contratado, a fim de validar a informação relativa ao capital utilizado e ao serviço da dívida suportado até 31-12-2009.</li></ul> <ul style="list-style-type: none"><li>– <i>Fornecedores c/c</i><sup>118</sup>: Lubriseca, Lda., Norma – Açores, SA, Universidade dos Açores, V. F. Construções, Lda., Companhia de Seguros Açoreana, SA, Tecnovia Açores, SA, Agrogança, Lda. e Equipraia, Lda.<ul style="list-style-type: none"><li>➤ <u>População</u>: 160 fornecedores, detendo créditos no montante global de € 1 325 662,43.</li><li>➤ <u>Critério de selecção</u>: os 10 fornecedores com o saldo materialmente mais relevante.</li><li>➤ <u>Amostra seleccionada</u>: € 732 563,61, correspondentes a 55,3% do montante dos créditos desta natureza a solver no âmbito do plano de saneamento.</li></ul></li><li>– <i>Estado e Outros Entes Públicos</i>: ADSE, CGA e CPPSJ.<ul style="list-style-type: none"><li>➤ <u>Critério de selecção</u>: todas as entidades credoras.</li><li>➤ <u>Amostra seleccionada</u>: € 607 651,36, correspondentes à totalidade dos créditos desta natureza a solver no âmbito do plano de saneamento.</li></ul></li></ul>

<sup>118</sup> Encontravam-se registadas em divisionárias desta conta dívidas à ADSE e CGA, nos montantes de € 187 619,52 e € 28 394,81, respectivamente, suscitando-se dúvidas acerca do procedimento adoptado para proceder à respectiva relevação contabilística.



- *Fornecedores de imobilizado c/c*: Castanheira & Soares, Lda., Tecnovia Açores, SA, Prospectiva, Lda., EDA, SA, Fundação Gaspar Frutuoso e Metalúrgica Açoreana, Lda.
  - População: 15 fornecedores de imobilizado c/c, detendo créditos no montante global de € 1 357 822,06.
  - Critério de selecção: todos os fornecedores de imobilizado c/c com saldo superior a € 10 000,00.
  - Amostra seleccionada: 6 fornecedores, detendo créditos no montante de € 1 337 679,13, correspondentes a 98,5% do montante dos créditos desta natureza a solver no âmbito do plano de saneamento.
- *Fornecedores de imobilizado – Factoring*: Banco Banif e Comercial dos Açores, SA, Caixa Leasing e Factoring, SA e Besleasing e Factoring, SA.
  - Critério de selecção: todos os credores.
  - Amostra seleccionada: € 2 576 050,78, correspondentes à totalidade dos créditos desta natureza a solver no âmbito do plano de saneamento.
- *Outros credores*: CGD, CCAM e CEMG.
  - População: 56 credores, detendo créditos no montante global de € 258 609,12.
  - Critério de selecção: os créditos detidos por instituições financeiras, em virtude de se desconhecer a natureza das operações que originaram os saldos registados nas divisionárias desta conta.
  - Amostra seleccionada: 3 credores, detendo créditos no montante de € 178 109,21, correspondentes a 68,9% do montante dos créditos desta natureza a solver no âmbito do plano de saneamento.

Em termos globais, a amostra seleccionada abrangeu créditos no montante de € 5 432 054,09, sendo representativa de 87,9% das dívidas totais a solver no âmbito do plano de saneamento financeiro, que ascendiam a € 6 176 378,02.

## **2.ª** Trabalhos de campo

Decorreram entre os dias 17 (tarde) e 20 de Maio de 2010 e incluíram:

- Reunião com a Coordenadora Técnica da Secção de Recursos Financeiros, tendo em vista efectuar o ponto de situação relativamente à implementação das medidas definidas no plano de saneamento financeiro e caracterizar a evolução recente da situação financeira do Município.
- Análise do suporte documental comprovativo da correcta aplicação do empréstimo contraído, mediante consulta de todos os processos de despesa (facturas, ordens de pagamento e recibos) relativos à liquidação das dívidas aos fornecedores e outros credores no âmbito do plano de saneamento.
- Verificação do cumprimento das obrigações a que o executivo municipal se encontra vinculado ao nível do acompanhamento da execução do plano de saneamento.

## **3.ª** Relatório de auditoria

- Elaboração do projecto de relato.
- Análise do contraditório.
- Elaboração do projecto de relatório final.



## ANEXO II

### EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2006 - 2009

#### RECEITA – 2006

Euro

Rubricas	2006					
	Previsões Corrigidas	Receita				Por Cobrar
		Por cobrar no início do ano	Liquidada deduzida das Anulações	Cobrada Líquida		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) + (3) - (4)	(6) = (5) : (3)
01. Impostos Directos	133.000,00	0,00	128.849,95	128.849,95	0,00	0,0%
02. Impostos Indirectos	539.337,00	0,00	9.217,23	9.217,23	0,00	0,0%
04. Taxas, Multas e Outras Penalidades	957.060,00	0,00	35.708,44	35.708,44	0,00	0,0%
05. Rendimentos de Propriedade	250,00	0,00	11,52	11,52	0,00	0,0%
06. Transferências Correntes	1.977.433,00	0,00	1.965.075,00	1.965.075,00	0,00	0,0%
07. Venda de Bens e Serviços Correntes	674.650,00	30.968,14	292.408,16	271.826,17	51.550,13	17,6%
08. Outras Receitas Correntes	60.000,00	0,00	8.192,73	8.192,73	0,00	0,0%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>4.341.730,00</b>	<b>30.968,14</b>	<b>2.439.463,03</b>	<b>2.418.881,04</b>	<b>51.550,13</b>	<b>2,1%</b>
09. Venda de Bens de Investimento	54.700,00	0,00	5.502,65	5.502,65	0,00	0,0%
10. Transferências de Capital	6.585.257,34	0,00	2.182.135,62	2.182.135,62	0,00	0,0%
12. Passivos Financeiros	729.719,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,0%
13. Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
15. Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.369.676,34</b>	<b>0,00</b>	<b>2.487.638,27</b>	<b>2.487.638,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>Receitas Totais</b>	<b>11.711.406,34</b>	<b>30.968,14</b>	<b>4.927.101,30</b>	<b>4.906.519,31</b>	<b>51.550,13</b>	<b>1,0%</b>

#### DESPESA – 2006

Euro

Rubricas	2006												
	Dotações Corrigidas	Despesa Realizada				Despesa Paga			Compromissos por Pagar				
		Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	%	%	%
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)	(7) = (5) + (6)	(8) = (3) - (5)	(9) = (3) - (6)	(10) = (8) + (9)	%	%	%
01. Despesas com Pessoal	2.327.151,00	1.784.946,45	441.110,87	2.226.057,32	1.534.914,48	177.278,41	1.712.192,89	250.031,97	14,0%	263.832,46	59,8%	513.864,43	23,1%
02. Aquisição de Bens e Serviços	1.783.572,00	715.630,27	819.141,28	1.534.771,55	340.329,54	347.806,37	688.135,91	375.300,73	52,4%	471.334,91	57,5%	846.635,64	55,2%
03. Juros e Outros Encargos	394.892,00	333.131,59	2.623,90	335.755,49	284.346,91	1.670,20	286.017,11	48.784,68	14,6%	953,70	36,3%	49.738,38	14,8%
04. Transferências Correntes	153.771,00	72.204,04	40.560,33	112.764,37	63.724,04	11.768,55	75.492,59	8.480,00	11,7%	28.791,78	71,0%	37.271,78	33,1%
05. Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
06. Outras Despesas Correntes	10.270,00	7.362,90	0,00	7.362,90	2.279,50	0,00	2.279,50	5.083,40	69,0%	0,00	-	5.083,40	69,0%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>4.669.656,00</b>	<b>2.913.275,25</b>	<b>1.303.436,38</b>	<b>4.216.711,63</b>	<b>2.225.594,47</b>	<b>538.523,53</b>	<b>2.764.118,00</b>	<b>687.680,78</b>	<b>23,6%</b>	<b>764.912,85</b>	<b>58,7%</b>	<b>1.452.593,63</b>	<b>34,4%</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	6.120.658,34	2.730.070,66	2.618.141,44	5.348.212,10	401.222,66	1.098.049,41	1.499.272,07	2.328.848,00	85,3%	1.520.092,03	58,1%	3.848.940,03	72,0%
08. Transferências de Capital	316.701,00	167.530,00	143.815,21	311.345,21	124.700,00	84.429,65	209.129,65	42.830,00	25,6%	59.385,56	41,3%	102.215,56	32,8%
09. Activos Financeiros	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,0%	0,00	-	0,00	0,0%
10. Passivos Financeiros	598.391,00	579.094,84	7.146,03	586.240,87	577.576,53	7.315,43	584.891,96	1.518,31	0,3%	-169,40	-2,4%	1.348,91	0,2%
11. Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.041.750,34</b>	<b>3.482.695,50</b>	<b>2.769.102,68</b>	<b>6.251.798,18</b>	<b>1.109.499,19</b>	<b>1.189.794,49</b>	<b>2.299.293,68</b>	<b>2.373.196,31</b>	<b>68,1%</b>	<b>1.579.308,19</b>	<b>57,0%</b>	<b>3.952.504,50</b>	<b>63,2%</b>
<b>Despesas Totais</b>	<b>11.711.406,34</b>	<b>6.395.970,75</b>	<b>4.072.539,06</b>	<b>10.468.509,81</b>	<b>3.335.093,66</b>	<b>1.728.318,02</b>	<b>5.063.411,68</b>	<b>3.060.877,09</b>	<b>47,9%</b>	<b>2.344.221,04</b>	<b>57,6%</b>	<b>5.405.098,13</b>	<b>51,6%</b>





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta

— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

### RECEITA – 2007

Euro

Rubricas	2007					
	Previsões Corrigidas	Receita				
		Por cobrar no início do ano	Liquidada deduzida das Anulações	Cobrada Líquida	Por Cobrar	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) + (3) - (4)	(6) = (5) : (3)	
01. Impostos Directos	183.192,00	0,00	180.120,97	180.120,97	0,00	0,0%
02. Impostos Indirectos	1.007.974,00	0,00	4.024,37	4.024,37	0,00	0,0%
04. Taxas, Multas e Outras Penalidades	952.729,00	0,00	22.749,52	22.749,52	0,00	0,0%
05. Rendimentos de Propriedade	83,00	0,00	196,84	196,84	0,00	0,0%
06. Transferências Correntes	2.013.891,00	0,00	2.012.953,00	2.012.953,00	0,00	0,0%
07. Venda de Bens e Serviços Correntes	540.882,00	51.550,13	326.972,16	294.863,43	83.658,86	25,6%
08. Outras Receitas Correntes	407.153,00	0,00	4.741,90	4.741,90	0,00	0,0%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>5.105.904,00</b>	<b>51.550,13</b>	<b>2.551.758,76</b>	<b>2.519.650,03</b>	<b>83.658,86</b>	<b>3,3%</b>
09. Venda de Bens de Investimento	1.507.957,00	0,00	3.482,36	3.482,36	0,00	0,0%
10. Transferências de Capital	6.936.071,00	0,00	3.731.789,87	3.731.789,87	0,00	0,0%
12. Passivos Financeiros	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,0%
13. Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
15. Outras Receitas	100,00	0,00	6.712,51	6.712,51	0,00	0,0%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.744.128,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.041.984,74</b>	<b>4.041.984,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>Receitas Totais</b>	<b>13.850.032,00</b>	<b>51.550,13</b>	<b>6.593.743,50</b>	<b>6.561.634,77</b>	<b>83.658,86</b>	<b>1,3%</b>

### DESPESA – 2007

Euro

Rubricas	Dotações Corrigidas	2007											
		Despesa Realizada			Despesa Paga			Compromissos por Pagar					
		Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	%		
(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)	(7) = (5) + (6)	(8) = (3) - (5)	%	(9) = (3) - (6)	%	(10) = (8) + (9)	%	
01. Despesas com Pessoal	2.386.481,00	1.745.475,20	515.418,73	2.260.893,93	1.537.077,43	69.679,45	1.606.756,88	208.397,77	11,9%	445.739,28	86,5%	654.137,05	28,9%
02. Aquisição de Bens e Serviços	1.827.653,00	644.602,09	842.444,88	1.487.046,97	486.880,67	478.551,30	965.431,97	157.721,42	24,5%	363.893,58	43,2%	521.615,00	35,1%
03. Juros e Outros Encargos	621.283,00	502.360,56	47.801,68	550.162,24	270.217,99	9.325,11	279.543,10	232.142,57	46,2%	38.476,57	80,5%	270.619,14	49,2%
04. Transferências Correntes	95.827,00	51.538,60	37.271,78	88.810,38	51.538,60	17.981,78	69.520,38	0,00	0,0%	19.290,00	51,8%	19.290,00	21,7%
05. Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
06. Outras Despesas Correntes	25.969,00	18.490,68	5.083,40	23.574,08	8.370,50	0,00	8.370,50	10.120,18	54,7%	5.083,40	-	15.203,58	64,5%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>4.957.213,00</b>	<b>2.962.467,13</b>	<b>1.448.020,47</b>	<b>4.410.487,60</b>	<b>2.354.085,19</b>	<b>575.537,64</b>	<b>2.929.622,83</b>	<b>608.381,94</b>	<b>20,5%</b>	<b>872.482,83</b>	<b>60,3%</b>	<b>1.480.864,77</b>	<b>33,6%</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	8.109.602,00	2.652.008,87	3.848.940,03	6.500.948,90	952.623,30	1.689.049,65	2.641.672,95	1.699.385,57	64,1%	2.159.890,38	56,1%	3.859.275,95	59,4%
08. Transferências de Capital	230.216,00	116.400,00	102.215,56	218.615,56	115.200,00	42.157,62	157.357,62	1.200,00	1,0%	60.057,94	58,8%	61.257,94	28,0%
09. Activos Financeiros	49.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
10. Passivos Financeiros	504.000,00	501.780,25	1.516,31	503.296,56	495.018,69	1.516,31	496.535,00	6.761,56	1,3%	0,00	0,0%	6.761,56	1,3%
11. Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>8.892.819,00</b>	<b>3.270.189,12</b>	<b>3.952.671,90</b>	<b>7.222.861,02</b>	<b>1.562.841,99</b>	<b>1.732.723,58</b>	<b>3.295.565,57</b>	<b>1.707.347,13</b>	<b>52,2%</b>	<b>2.219.948,32</b>	<b>56,2%</b>	<b>3.927.295,45</b>	<b>54,4%</b>
<b>Despesas Totais</b>	<b>13.850.032,00</b>	<b>6.232.656,25</b>	<b>5.400.692,37</b>	<b>11.633.348,62</b>	<b>3.916.927,18</b>	<b>2.308.261,22</b>	<b>6.225.188,40</b>	<b>2.315.729,07</b>	<b>37,2%</b>	<b>3.092.431,15</b>	<b>57,3%</b>	<b>5.408.160,22</b>	<b>46,5%</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

### RECEITA – 2008

Euro

Rubricas	2008					
	Previsões Corrigidas	Receita				Por Cobrar
		Por cobrar no início do ano	Liquidada deduzida das Anulações	Cobrada Líquida		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) + (3) - (4)	(6) = (5) : (3)
01. Impostos Directos	165.219,00	0,00	224.461,67	224.461,67	0,00	0,0%
02. Impostos Indirectos	507.009,00	0,00	1.320,76	1.320,76	0,00	0,0%
04. Taxas, Multas e Outras Penalidades	832.551,00	0,00	27.112,40	27.112,40	0,00	0,0%
05. Rendimentos de Propriedade	32,00	0,00	59,11	59,11	0,00	0,0%
06. Transferências Correntes	2.114.116,00	0,00	1.928.279,58	1.928.279,58	0,00	0,0%
07. Venda de Bens e Serviços Correntes	372.216,00	83.658,86	367.533,63	365.980,31	85.212,18	23,2%
08. Outras Receitas Correntes	206.123,00	0,00	33.797,99	33.797,99	0,00	0,0%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>4.197.266,00</b>	<b>83.658,86</b>	<b>2.582.565,14</b>	<b>2.581.011,82</b>	<b>85.212,18</b>	<b>3,3%</b>
09. Venda de Bens de Investimento	2.537.583,00	0,00	2.749,37	2.749,37	0,00	0,0%
10. Transferências de Capital	8.088.249,00	0,00	2.460.614,13	2.460.614,13	0,00	0,0%
12. Passivos Financeiros	300.000,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,0%
13. Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
15. Outras Receitas	381,00	0,00	4.045,20	4.045,20	0,00	0,0%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>10.926.213,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.767.408,70</b>	<b>2.767.408,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>Receitas Totais</b>	<b>15.123.479,00</b>	<b>83.658,86</b>	<b>5.349.973,84</b>	<b>5.348.420,52</b>	<b>85.212,18</b>	<b>1,6%</b>

### DESPESA – 2008

Euro

Rubricas	2008												
	Dotações Corrigidas	Despesa Realizada			Despesa Paga			Compromissos por Pagar					
		Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	%	%	%
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)	(7) = (5) + (6)	(8) = (3) - (5)	(9) = (3) - (6)	(10) = (8) + (9)	%	%	%
01. Despesas com Pessoal	2.741.698,00	1.828.693,64	654.137,05	2.482.830,69	1.529.013,74	44.109,83	1.573.123,57	299.679,90	16,4%	610.027,22	93,3%	909.707,12	36,6%
02. Aquisição de Bens e Serviços	1.585.935,00	755.835,94	521.502,00	1.277.337,94	474.381,85	232.102,28	706.484,13	281.454,09	37,2%	289.399,72	55,5%	570.853,81	44,7%
03. Juros e Outros Encargos	877.021,00	603.180,29	228.762,52	831.942,81	338.336,36	130.429,74	468.766,10	264.843,93	43,9%	98.332,78	43,0%	363.176,71	43,7%
04. Transferências Correntes	177.417,00	149.566,65	19.290,00	168.856,65	131.638,15	12.160,00	143.798,15	17.928,50	12,0%	7.130,00	37,0%	25.058,50	14,8%
05. Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
06. Outras Despesas Correntes	41.059,00	10.166,12	15.203,58	25.369,70	1.455,38	0,00	1.455,38	8.710,74	85,7%	15.203,58	-	23.914,32	94,3%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>5.423.130,00</b>	<b>3.347.442,64</b>	<b>1.438.895,15</b>	<b>4.786.337,79</b>	<b>2.474.825,48</b>	<b>418.801,85</b>	<b>2.893.627,33</b>	<b>872.617,16</b>	<b>26,1%</b>	<b>1.020.093,30</b>	<b>70,9%</b>	<b>1.892.710,46</b>	<b>39,5%</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	8.859.080,00	3.057.843,84	3.859.275,95	6.917.119,79	1.124.140,90	987.203,12	2.111.344,02	1.933.702,94	63,2%	2.872.072,83	74,4%	4.805.775,77	69,5%
08. Transferências de Capital	126.669,00	41.948,50	61.257,94	103.206,44	26.698,50	21.500,00	48.198,50	15.250,00	36,4%	39.757,94	64,9%	55.007,94	53,3%
09. Activos Financeiros	49.100,00	38.368,21	0,00	38.368,21	38.368,21	0,00	38.368,21	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
10. Passivos Financeiros	665.500,00	652.248,00	6.761,56	659.009,56	536.175,00	6.761,56	542.936,56	116.073,00	17,8%	0,00	0,0%	116.073,00	17,6%
11. Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>9.700.349,00</b>	<b>3.790.408,55</b>	<b>3.927.295,45</b>	<b>7.717.704,00</b>	<b>1.725.382,61</b>	<b>1.015.464,68</b>	<b>2.740.847,29</b>	<b>2.065.025,94</b>	<b>54,5%</b>	<b>2.911.830,77</b>	<b>74,1%</b>	<b>4.976.856,71</b>	<b>64,5%</b>
<b>Despesas Totais</b>	<b>15.123.479,00</b>	<b>7.137.851,19</b>	<b>5.366.190,60</b>	<b>12.504.041,79</b>	<b>4.200.208,09</b>	<b>1.434.266,53</b>	<b>5.634.474,62</b>	<b>2.937.643,10</b>	<b>41,2%</b>	<b>3.931.924,07</b>	<b>73,3%</b>	<b>6.869.567,17</b>	<b>54,9%</b>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

### RECEITA – 2009

Euro

Rubricas	2009					
	Previsões Corrigidas	Receita				
		Por cobrar no início do ano	Liquidada deduzida das Anulações	Cobrada Líquida	Por Cobrar	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (2) + (3) - (4)	(6) = (5) : (3)
01. Impostos Directos	202.293,33	0,00	195.887,05	195.887,05	0,00	0,0%
02. Impostos Indirectos	3.651,04	0,00	2.378,40	2.378,40	0,00	0,0%
04. Taxas, Multas e Outras Penalidades	131.166,08	0,00	21.954,10	21.954,10	0,00	0,0%
05. Rendimentos de Propriedade	60,00	0,00	241,57	241,57	0,00	0,0%
06. Transferências Correntes	2.114.116,00	0,00	2.225.012,42	2.225.012,42	0,00	0,0%
07. Venda de Bens e Serviços Correntes	368.375,79	85.212,18	412.427,48	374.980,09	122.659,57	29,7%
08. Outras Receitas Correntes	2,00	0,00	49.193,57	49.193,57	0,00	0,0%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.819.664,24</b>	<b>85.212,18</b>	<b>2.907.094,59</b>	<b>2.869.647,20</b>	<b>122.659,57</b>	<b>4,2%</b>
09. Venda de Bens de Investimento	0,00	0,00	2.224,17	2.224,17	0,00	0,0%
10. Transferências de Capital	4.675.483,82	0,00	1.904.400,56	1.904.400,56	0,00	0,0%
12. Passivos Financeiros	6.475.000,00	0,00	6.320.205,00	6.320.205,00	0,00	0,0%
13. Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%
15. Outras Receitas	5.378,86	0,00	3.889,47	3.889,47	0,00	0,0%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>11.155.862,68</b>	<b>0,00</b>	<b>8.230.719,20</b>	<b>8.230.719,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,0%</b>
<b>Receitas Totais</b>	<b>13.975.526,92</b>	<b>85.212,18</b>	<b>11.137.813,79</b>	<b>11.100.366,40</b>	<b>122.659,57</b>	<b>1,1%</b>

### DESPESA – 2009

Euro

Rubricas	2009												
	Dotações Corrigidas	Despesa Realizada			Despesa Paga			Compromissos por Pagar					
		Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	Ano	Anos Anteriores	Total	%	%	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5)	(6)	(7) = (5) + (6)	(8) = (3) - (5)	%	(9) = (3) - (6)	%	(10) = (8) + (9)	%
01. Despesas com Pessoal	3.388.979,81	2.146.586,18	909.706,75	3.056.292,93	2.133.520,70	909.706,75	3.043.227,45	13.065,48	0,6%	0,00	0,0%	13.065,48	0,4%
02. Aquisição de Bens e Serviços	1.784.123,40	1.000.792,06	571.502,67	1.572.294,73	729.425,61	504.486,22	1.233.911,83	271.366,45	27,1%	67.016,45	11,7%	338.382,90	21,5%
03. Juros e Outros Encargos	1.017.379,19	615.695,89	363.201,65	978.897,54	421.523,88	362.052,77	783.576,65	194.172,01	31,5%	1.148,88	0,3%	195.320,89	20,0%
04. Transferências Correntes	168.110,90	77.767,83	25.058,50	102.826,33	76.367,83	24.474,50	100.842,33	1.400,00	1,8%	584,00	2,3%	1.984,00	1,9%
05. Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
06. Outras Despesas Correntes	50.165,04	21.707,06	23.914,32	45.621,38	16.541,94	22.866,84	39.408,78	5.165,12	23,8%	1.047,48	-	6.212,60	13,6%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>6.408.758,34</b>	<b>3.862.549,02</b>	<b>1.893.383,89</b>	<b>5.755.932,91</b>	<b>3.377.379,96</b>	<b>1.823.587,08</b>	<b>5.200.967,04</b>	<b>485.169,06</b>	<b>12,6%</b>	<b>69.796,81</b>	<b>3,7%</b>	<b>554.965,87</b>	<b>9,6%</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	6.512.299,72	794.451,01	4.785.990,94	5.580.441,95	411.511,70	4.367.457,89	4.778.969,59	382.939,31	48,2%	418.533,05	8,7%	801.472,36	14,4%
08. Transferências de Capital	114.807,94	44.200,00	52.007,94	96.207,94	26.400,00	47.007,94	73.407,94	17.800,00	40,3%	5.000,00	9,6%	22.800,00	23,7%
09. Activos Financeiros	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
10. Passivos Financeiros	938.660,92	661.843,53	116.073,00	777.916,53	526.678,58	67.223,08	593.901,66	135.164,95	20,4%	48.849,92	42,1%	184.014,87	23,7%
11. Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	0,0%
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.566.768,58</b>	<b>1.500.494,54</b>	<b>4.954.071,88</b>	<b>6.454.566,42</b>	<b>964.590,28</b>	<b>4.481.688,91</b>	<b>5.446.279,19</b>	<b>535.904,26</b>	<b>35,7%</b>	<b>472.382,97</b>	<b>9,5%</b>	<b>1.008.287,23</b>	<b>15,6%</b>
<b>Despesas Totais</b>	<b>13.975.526,92</b>	<b>5.363.043,56</b>	<b>6.847.455,77</b>	<b>12.210.499,33</b>	<b>4.341.970,24</b>	<b>6.305.275,99</b>	<b>10.647.246,23</b>	<b>1.021.073,32</b>	<b>19,0%</b>	<b>542.179,78</b>	<b>7,9%</b>	<b>1.563.253,10</b>	<b>12,8%</b>



## ANEXO III

### ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2009

1.000 Euro

Rubricas	Orçamento 2009		Dívidas a consolidar	Orçamento 2009 sem dívidas a consolidar		
	Inicial	Final		Inicial	Final	
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) - (3)	(5) = (2) - (3)	
01. Despesas com Pessoal	2.741,70	3.388,98	854,92	1.886,78	2.534,06	
02. Aquisição de Bens e Serviços	1.585,94	1.784,12	845,04	740,90	939,09	
03. Juros e Outros Encargos	877,02	1.017,38	279,73	597,30	737,65	
04. Transferências Correntes	177,42	168,11	25,04	152,37	143,07	
05. Subsídios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06. Outras Despesas Correntes	41,06	50,17	23,90	17,16	26,26	
<b>Despesa Corrente</b>	<b>Total</b>	<b>5.423,13</b>	<b>6.408,76</b>	<b>2.028,63</b>	<b>3.394,51</b>	<b>4.380,13</b>
	<b>Primária</b>	<b>4.546,11</b>	<b>5.391,38</b>	<b>1.748,90</b>	<b>2.797,21</b>	<b>3.642,48</b>
07. Aquisições de Bens de Capital	8.859,08	6.512,30	3.933,87	4.925,21	2.578,43	
08. Transferências de Capital	126,67	114,81	55,30	71,37	59,51	
09. Activos Financeiros (a)	49,10	1,00	49,00	0,10	1,00	
10. Passivos Financeiros	665,50	938,66	109,58	555,92	829,08	
11. Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Despesa de Capital</b>	<b>9.700,35</b>	<b>7.566,77</b>	<b>4.147,75</b>	<b>5.552,60</b>	<b>3.468,02</b>	
<b>Despesas Totais</b>	<b>15.123,48</b>	<b>13.975,53</b>	<b>6.176,38</b>	<b>8.947,11</b>	<b>7.848,15</b>	

(a) A empresa municipal Calheta 2020, E.M. encontrava-se em fase de dissolução, pelo que foi anulada uma verba de € 49 000,00 destinada à realização de capital.

(a) A empresa municipal Calheta 2020, E.M. encontrava-se em fase de dissolução, razão pela qual foi anulada a verba de € 49 000,00 destinada à realização do respectivo capital.



## ANEXO IV

### GRAU DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO – RECEITA

Plano de maximização de receitas				
N.º	Iniciativa	Data limite	Estado	Observações dos responsáveis
2	Fixar taxas do IMI para 2009, de <b>0,5%</b> para os prédios urbanos já avaliados nos termos do código do IMI e de <b>0,8%</b> para os restantes prédios.	30Nov08	Implementada	-
3	Lançamento de derrama com a taxa máxima de <b>1,5%</b> sobre o lucro tributável sujeito a IRC.	31Dez09	Implementada	A iniciativa vai ser <b>implementada em 2010</b> . Não foi concretizada em 2008 pelo facto do Plano de Saneamento Financeiro apenas ter sido visado em Abril de 2009.
4	Revisão das taxas e preços municipais suportada em fundamentação económica e financeira, promovendo a sustentabilidade dos subsistemas. Assim, propõe-se uma actualização dos preços relacionados com o serviço de <b>abastecimento de água de 5% para 2009</b> . Revisão da tabela de taxas e licenças que, em conjunto com lançamento de um plano de fiscalização, deverão conduzir a um aumento de cobranças de € 49 000,00, sobretudo de receitas relacionadas com a ocupação da via pública, publicidade e ruído não cobradas até então.	31Dez10	Em fase de implementação	O Município procedeu à revisão da sua tabela de taxas e preços, bem como à elaboração do estudo de fundamentação económica e financeira das taxas. <b>Apenas em 2010 serão revistos os preços municipais</b> . A iniciativa não foi implementada em 2008 em virtude do Plano de Saneamento Financeiro apenas ter sido visado em Abril de 2009.
5	Suportar as acções de fiscalização numa forte acção preventiva, com o intuito de cobrar todas as taxas e preços que o Município tenha direito a cobrar.	31Dez10	Em fase de implementação	O Município encontra-se a desenvolver um trabalho de compilação e revisão de todos os regulamentos, com o intuito de cobrar todas as taxas e preços a que tenha direito.



## ANEXO V

### GRAU DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO — DESPESA

Medidas de contenção da despesa						
N.º	Iniciativa	Data limite	Estado	Observações dos responsáveis		
6	Simplificação de procedimentos e eliminação de redundâncias, estimando-se uma <b>redução de 0,5% nas aquisições de bens e serviços e de bens de investimento no ano de 2009.</b>	31Dez10	Em fase de implementação	O Município encontra-se a desenvolver um trabalho interno de reorganização com o intuito de eliminar redundâncias, <b>o qual ainda decorre.</b>		
7	Identificação, através de análises funcionais, das áreas com excesso de despesas ou ineficiente afectação de recursos e quantificação das poupanças decorrentes do aumento da eficiência. Prevê-se uma poupança de <b>0,5% nas aquisições de bens e serviços e de bens de investimento no ano de 2009.</b>			A implementar	Em 2008 foram efectuadas 14 novas admissões. <b>A medida só será cumprida em 2010.</b>	
8	Redução para o mínimo indispensável das admissões de pessoal com demonstração individualizada dos ganhos de eficiência resultantes da operação. <b>Crescimento das despesas com pessoal (Agrupamento 01, subagrupamentos 01 e 02) indexado à taxa de crescimento homólogo do OE (0,1% para 2009).</b>				Em fase de implementação	No plano inicial as reduções foram estimadas em 1,3% e 0,8%, respectivamente.
9	<b>Redução de 25% nas despesas associadas a trabalho extraordinário em 2009 comparativamente a 2008, originando uma redução no total das despesas com o pessoal de 0,2% e manutenção desse limite absoluto até 2021.</b>		O Município encontra-se a desenvolver um trabalho de compilação e revisão de todos os regulamentos.			
10	Implementação de uma <b>Central de Compras</b> para o Município e participadas. Com a concretização desta medida é estimada <b>uma redução da despesa em cerca de 1,1% em 2009 e de 0,6% nos anos seguintes</b> , repartida entre as rubricas de aquisição de bens e serviços e de bens de investimento.		-		-	O Senhor Presidente da Câmara informou que, após contacto com a Presidente da AMRAA, concluiu pela impraticabilidade da presente medida.
11	Propor à AMRAA a implementação de uma <b>Unidade de Serviços Partilhados de Compras supramunicipal</b> . Em consequência, prevê-se <b>uma redução anual de 0,2% nas aquisições globais com bens e serviços e bens de investimento.</b>			A implementar		As medidas ainda não foram implementadas em virtude do <b>empréstimo só ter sido visado em Abril de 2009.</b>
12	Redução das despesas com comunicações, electricidade e seguros. No total, prevê-se que estas medidas tenham uma <b>redução de 0,2% das despesas com a aquisição de bens e serviços até 2012.</b>		31Dez10		-	
13	Congelamento do aumento dos Subsídios e Transferências atribuídos a terceiros, no período de 2009 a 2015.					
14	Alargamento das delegações de competências nas Juntas de Freguesia. O impacto esperado será de uma <b>redução de cerca de € 20 000,00 durante 3 anos (2009-2011).</b>					



**ANEXO VI**  
**CONTRADITÓRIO**



***Câmara Municipal da Calheta***

*Presidência*

Meritíssimo Senhor  
Doutor, M.I. Juiz Conselheiro  
do Tribunal de Contas da  
Secção Regional Dos Açores  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, nº 34  
9504-526 Ponta Delgada

N/Refª

Of. Nº 16/2010

2011-01-25

**ASSUNTO: Processo nº 10/116.01 - Auditoria ao Município da Calheta —  
Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro**

Excelência:

Serve a presente para acusar recepção do V. Ofício com a Refª 39/2011-ST e CD anexo e, no cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pronunciar-nos sobre o teor do anteprojecto de Relatório que nos foi remetido, o que se faz nos seguintes termos:

Da apreciação geral do Anteprojecto relativo Auditoria ao Município da Calheta - Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro, o mesmo oferece-se claro, rigoroso e arguto, cabendo apenas à visada uma posição de acatamento e de propósito sério de evitar, ou tentar evitar reincidências futuras.

Todavia, a título de atenuantes deverá referenciar-se alguns argumentos que a seguir expomos.

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores





## *Câmara Municipal da Calheta*

*Presidência*

A Câmara Municipal da Calheta, doravante designada por C.M.C., assumiu desde início o pressuposto errado de que a implementação das medidas previstas no plano de saneamento financeiro só ocorreriam após o Visto do Tribunal de Contas. Para além disso, a situação financeira agravou-se substancialmente desde a data da elaboração do plano em Setembro de 2008 até ao Visto do Tribunal de Contas ao empréstimo para saneamento financeiro (em Abril de 2009).

Com efeito, o endividamento líquido aumentou quase 600 mil euros nesse período, principalmente por terem sido registadas facturas de empreitadas, revisões de preços e juros de mora que não estavam previstos no plano de saneamento financeiro.

Esta situação originou que o ano 2009 acabou por ser um ano de início de implementação das medidas contidas no Plano de saneamento financeiro, não se conseguindo pôr ainda em prática todas as medidas aí previstas, pelo que os anos de 2010 e 2011 serão anos de implementação dessas medidas com vista à estabilização da situação financeira do Município. Acresce, ainda, referir que o País atravessou e atravessa uma grave crise económico-financeira a qual condiciona, em muito, a execução de algumas das medidas previstas no plano.

### **EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS**

São quatro as situações verificadas que poderão enquadrar-se em eventuais infracções financeiras que se encontram descritas respectivamente nos pontos 7.3.1., 7.3.2., 7.3.4.3. e 7.3.6.1. do Anteprojecto de Relatório.

**Ponto 7.3.1 - A Câmara Municipal da Calheta aprovou seis alterações ao orçamento para 2009 (identificadas nos quadros XV e XVI, supra), as quais implicaram o reforço das dotações de despesa corrente em €1.172.408,15.**

Em virtude da necessidade da adopção de um plano de saneamento financeiro, e pelo facto de este só ter sido aprovado em 2009, a C.M.C. iniciou o ano de 2009 com o orçamento corrigido de 2008. Por este facto, a primeira alteração



## **Câmara Municipal da Calheta**

Presidência

orçamental ainda ocorreu antes do Visto do Tribunal de Contas. Na sequência do referido Visto no final de Abril de 2009, foi efectuada a primeira revisão orçamental para contemplar o orçamento do ano 2009, já incluindo a contratação do empréstimo para saneamento financeiro.

No entanto, tal como referido acima, a situação financeira da C.M.C. tinha-se agravado face à situação existente aquando da elaboração do plano de saneamento financeiro em Setembro de 2008, o que obrigou a C.M.C. a efectuar várias alterações orçamentais ao longo de 2009 para poder registar todos os compromissos assumidos.

**Ponto 7.3.1 - As dotações de despesa da proposta de orçamento para 2010 do Município da Calheta excedem os limites fixados no plano de saneamento financeiro em 16,4%, na despesa corrente, e em 2,9%, na despesa de capital (quadro XVII, supra).**

Tal como acima referido, pelo facto de a situação financeira existente à data da elaboração do plano de saneamento financeiro se ter agravado até à data do Visto do Tribunal de Contas sobre o empréstimo para saneamento financeiro, fez com que fosse impossível para a C.M.C. conseguir cumprir, quer em 2009, quer em 2010, com o previsto no plano de saneamento financeiro para a execução da despesa corrente desses dois anos. A execução de um plano de saneamento financeiro de determinado ano, em nosso entender e muito humildemente, deveria ser comparada face à execução do ano anterior e não aos valores constantes do plano de saneamento financeiro inicial, uma vez que os pressupostos e condicionantes existentes à data da elaboração do plano de saneamento financeiro vão-se obrigatoriamente alterando ao longo do tempo e daí não fazer sentido essa comparação face ao plano de saneamento financeiro, mas sim face ao valor da execução do ano anterior, verificando a evolução da execução.

Assim, se atendermos aos valores da despesa corrente total paga nos exercícios de 2009 e 2010, ficaram ambos abaixo dos valores previstos no plano de saneamento financeiro, como se demonstra pelos quadros seguintes:



## **Câmara Municipal da Calheta**

Presidência

orçamental ainda ocorreu antes do Visto do Tribunal de Contas. Na sequência do referido Visto no final de Abril de 2009, foi efectuada a primeira revisão orçamental para contemplar o orçamento do ano 2009, já incluindo a contratação do empréstimo para saneamento financeiro.

No entanto, tal como referido acima, a situação financeira da C.M.C. tinha-se agravado face à situação existente aquando da elaboração do plano de saneamento financeiro em Setembro de 2008, o que obrigou a C.M.C. a efectuar várias alterações orçamentais ao longo de 2009 para poder registar todos os compromissos assumidos.

**Ponto 7.3.1 - As dotações de despesa da proposta de orçamento para 2010 do Município da Calheta excedem os limites fixados no plano de saneamento financeiro em 16,4%, na despesa corrente, e em 2,9%, na despesa de capital (quadro XVII, supra).**

Tal como acima referido, pelo facto de a situação financeira existente à data da elaboração do plano de saneamento financeiro se ter agravado até à data do Visto do Tribunal de Contas sobre o empréstimo para saneamento financeiro, fez com que fosse impossível para a C.M.C. conseguir cumprir, quer em 2009, quer em 2010, com o previsto no plano de saneamento financeiro para a execução da despesa corrente desses dois anos. A execução de um plano de saneamento financeiro de determinado ano, em nosso entender e muito humildemente, deveria ser comparada face à execução do ano anterior e não aos valores constantes do plano de saneamento financeiro inicial, uma vez que os pressupostos e condicionantes existentes à data da elaboração do plano de saneamento financeiro vão-se obrigatoriamente alterando ao longo do tempo e daí não fazer sentido essa comparação face ao plano de saneamento financeiro, mas sim face ao valor da execução do ano anterior, verificando a evolução da execução.

Assim, se atendermos aos valores da despesa corrente total paga nos exercícios de 2009 e 2010, ficaram ambos abaixo dos valores previstos no plano de saneamento financeiro, como se demonstra pelos quadros seguintes:



## Câmara Municipal da Calheta

Presidência

VALOR DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ENTRE 2009 vs Plano de Saneamento Inicial					
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	MEDIDAS PLANO SANEAMENTO INICIAL Apresentado TC a)	DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO EXERCÍCIO (2009) b)	DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (2009) c)	DIFERENÇA (b-a)	DIFERENÇA (c-a)
01 Despesas com o pessoal	2.590.570,31 €	3.388.979,81 €	3.043.227,45 €	798.409,50 €	452.657,14 €
02 Aquisição de bens e serviços	1.695.750,93 €	1.784.123,40 €	1.233.911,83 €	88.372,47 €	-461.839,10 €
03 Juros e outros encargos	927.410,59 €	1.017.379,19 €	783.576,65 €	89.968,60 €	-143.833,94 €
04 Transferências correntes	93.445,22 €	168.110,90 €	100.842,33 €	74.665,68 €	7.397,11 €
06 Outras despesas correntes	25.728,30 €	50.165,04 €	39.408,78 €	24.436,74 €	13.680,48 €
<b>TOTAL CORRENTES</b>	<b>5.332.905,35 €</b>	<b>6.408.758,34 €</b>	<b>5.200.967,04 €</b>	<b>1.075.852,99 €</b>	<b>-131.938,31 €</b>

VALOR DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ENTRE 2010 vs Plano de Saneamento Inicial					
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA	MEDIDAS PLANO SANEAMENTO INICIAL Apresentado TC a)	DOTAÇÕES CORRIGIDAS DO EXERCÍCIO (2010) b)	DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (2010) c)	DIFERENÇA (b-a)	DIFERENÇA (c-a)
01 Despesas com o pessoal	1.737.384,85 €	2.097.272,54 €	1.854.044,54 €	359.887,69 €	116.659,69 €
02 Aquisição de bens e serviços	875.289,45 €	1.206.124,00 €	853.941,10 €	330.834,55 €	-21.348,35 €
03 Juros e outros encargos	621.003,30 €	669.753,00 €	431.256,21 €	48.749,70 €	-189.747,09 €
04 Transferências correntes	64.981,26 €	80.145,00 €	75.579,12 €	15.163,74 €	10.597,86 €
06 Outras despesas correntes	1.826,16 €	104.137,28 €	82.615,31 €	102.311,12 €	80.789,15 €
<b>TOTAL CORRENTES</b>	<b>3.300.485,03 €</b>	<b>4.157.431,82 €</b>	<b>3.297.436,28 €</b>	<b>856.946,79 €</b>	<b>-3.048,75 €</b>

Acresce ainda referir que os Vereadores António Vitorino Silveira e Artur Manuel Sousa Armelino Mendonça, não se abstiveram na votação, mas sim votaram contra conforme se demonstra com o voto anexo à acta. A transcrição da acta é que tinha um lapso que foi corrigido na última reunião de Câmara de 20 de Janeiro 2011.

Também se informa o Exmo. Tribunal que Rui Pedro Silveira Enes e Rogério Paulo Veiros Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, não votaram favoravelmente a 6ª Alteração ao Orçamento porque não estavam presentes nesta reunião, aliás o sentido de voto destes dois vereadores em matéria de alterações e revisões foi sempre o da abstenção. (vide Anexo I).

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores



## Câmara Municipal da Calheta

Presidência

**Pontos 7.3.2.** - O empréstimo para saneamento não foi utilizado para o pagamento na íntegra das dívidas constantes do plano de saneamento financeiro, uma vez que ainda se encontravam por regularizar (com referência a 20-05-2010) dívidas no montante de €333.961,37, valor que já excedia o montante disponível do empréstimo para saneamento – €73.795,00.

Após análise dos dados que constam no quadro XX do douto Anteprojecto de Relatório, e após conferência dos registos constantes no sistema informático de apoio à contabilidade, cumpre-nos informar que encontramos divergências face aos valores apresentados para as dívidas do plano de saneamento financeiro que se encontravam por regularizar à data dos trabalhos de campo, pelo que somos a referir o seguinte:

Fornecedor/Credor	Montante	Justificação
Norma Açores	112.970,17 €	Pago em Dezembro 2010, conforme Documento de entidades credoras em anexo.
CONSULNET- João Alberto Resendes de Castro	12.906,85 €	Em processo de falência.
Centro Paroquial de Santo Antão	10.071,96 €	Anulação por deliberação em Dezembro 2010 a anular no sistema em 2011.
Attitude-Agência de Publicidade e Meios, Lda	15.334,10 €	Em processo de falência.
Caixa Económica Montepio Geral	175.194,37 €	Pago em 2008 e 2009, conforme Documento de entidades credoras em anexo.
Centro Recreativo da Fajã dos Vimes	3.000,00 €	Pago em 2010, conforme Documento de entidades credoras em anexo.
Instituto de Medicina Preventiva, Lda	3.710,00 €	Anulado no exercício 2009, conforme Documento de entidades credoras em anexo.
Via S.Jorge - Ag. Viagens e Turismo Unipessoal	173,61 €	Anulado no exercício 2008, conforme Documento de entidades credoras em anexo.
Castanheira & Soares, Lda.	150,01 €	Pago em Dezembro 2010, conforme Documento de entidades credoras em anexo.
Moviter	450,30 €	Anulado no exercício 2008, conforme Documento de entidades credoras em anexo.

Por forma a justificar as divergências encontradas, anexamos ao presente ofício os documentos justificativos das divergências encontradas (*vide* Anexo I).

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores



## *Câmara Municipal da Calheta*

*Presidência*

Acresce referir que à data actual, o valor ainda disponível para libertação do empréstimo para saneamento financeiro é de €41.824,91, sendo que o valor por pagar relativo à listagem de dívidas a reprogramar incluída no plano de saneamento financeiro é de €28.240,95. O valor remanescente do empréstimo (€13.583,96) corresponde às anulações efectuadas relativas às seguintes dívidas, que totalizam €14.405,87, existindo uma diferença de €821,91:

- Centro Paroquial de Santo Antão - €10.071,96;
- Instituto de Medicina Preventiva, Lda - €3.710,00;
- Via S.Jorge - Ag. Viagens e Turismo Unipessoal - €173,61;
- Moviter - €450,30

No entanto, uma vez que o empréstimo de saneamento financeiro foi de €6.175.000,00 e o valor das dívidas a reprogramar foram de €6.176.378,02, existiam €1.378,02 que teriam de ser suportados pelo Município fora dos valores do empréstimo, o que cobre o valor dos €821,91 libertados a mais face aos pagamentos efectuados

Face ao exposto entendemos que não houve por parte do Município uma utilização diversa da legalmente prevista de parte do empréstimo para saneamento financeiro, existindo apenas uma diferença de *timings* entre a libertação pelo Banco vs. pagamento aos credores, mas na globalidade foram pagos todos os valores devidos com a utilização do valor do empréstimo para saneamento financeiro.

Acresce ainda referir que a data da primeira libertação do empréstimo de saneamento financeiro, data de Maio de 2009, o responsável, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, era Aires António Fagundes Reis, dado que o período da responsabilidade do anterior Presidente, Duarte Manuel Bettencourt Silveira, apenas se refere a 01-01-2009 a 20-03-2009.

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores



## *Câmara Municipal da Calheta*

*Presidência*

**Pontos 7.3.4.3. - No exercício de 2009 o Município da Calheta realizou despesas correntes em montantes que implicaram uma taxa de crescimento global de 15,4%.**

Tal como acima referido, pelo facto de a situação financeira existente à data da elaboração do plano de saneamento financeiro (Setembro 2008) se ter agravado até à data do Visto do Tribunal de Contas sobre o empréstimo para saneamento financeiro (Abril 2009), fez com que fosse impossível para a C.M.C. conseguir cumprir em 2009 com o previsto no plano de saneamento financeiro para a execução da despesa corrente. Por outro lado, pelo facto de a C.M.C. ter tomado como pressuposto que seria a partir dessa data que deveria dar cumprimento ao previsto no plano de saneamento financeiro, esta procedeu à revisão e adaptação das datas previstas para a implementação das medidas/iniciativas que constavam no mesmo, nomeadamente nas medidas que tinham incidência sobre o ano de 2008 e 2009.

A revisão e adaptação das datas previstas constam do primeiro relatório semestral de acompanhamento ao plano de saneamento financeiro previsto na alínea c) no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. Perante isto, o ano 2009 acabou por ser um ano de início de implementação das medidas contidas no plano de saneamento financeiro, não se conseguindo pôr ainda em prática todas as medidas aí previstas, pelo que os anos de 2010 e 2011 serão anos de implementação dessas medidas com vista à estabilização da situação financeira do Município.

Com efeito, apesar de ter existido uma discrepância significativa dos valores orçamentados em 2009 e 2010 face ao previsto no plano de saneamento financeiro, a execução global das despesas correntes, como se demonstrou acima, ficou abaixo do que estava previsto no plano de saneamento financeiro. Para além disso, apesar de a C.M.C considerar que a execução de um plano de saneamento financeiro de determinado ano deveria ser comparada face à execução do ano anterior e não aos valores constantes do plano de saneamento financeiro inicial, tal

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores



## Câmara Municipal da Calheta

Presidência

como referido *ex ante*, também em termos de previsão orçamental a C.M.C. está a efectuar um enorme esforço para conseguir aproximar os valores do orçamento com os valores previstos no plano de saneamento financeiro, como é exemplo o orçamento aprovado para 2011, que já contém uma aproximação significativa face aos valores do plano de saneamento financeiro para este ano:

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA		VALOR DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ENTRE 2011 vs Plano de Saneamento Inicial		
		MEDIDAS PLANO SANEAMENTO INICIAL Apresentado TC a)	DOTAÇÕES INICIAIS DO EXERCÍCIO (2011) b)	DIFERENÇA (b-a)
01	Despesas com o pessoal	1.739.122,24 €	1.917.036,00 €	177.913,76 €
02	Aquisição de bens e serviços	833.455,33 €	791.649,00 €	-41.806,33 €
03	Juros e outros encargos	594.784,36 €	600.640,00 €	5.855,64 €
04	Transferências correntes	61.732,20 €	91.811,00 €	30.078,80 €
06	Outras despesas correntes	1.826,16 €	29.904,00 €	28.077,84 €
TOTAL CORRENTES		3.230.920,29 €	3.431.040,00 €	200.119,71 €

**Pontos 7.3.6.1.** - Em 2008, o Município da Calheta excedeu em € 6 300 399,13 o respectivo limite de endividamento líquido e, em 2009, voltou a exceder esse limite, tendo reduzido o excedente em € 84 958,34 quando tinha a obrigação de reduzir, pelo menos, 10% (€ 630 039,91) do montante que excedeu o limite de endividamento líquido.

Tal como o supra referido, pelo facto de a situação financeira existente à data da elaboração do plano de saneamento financeiro (Setembro 2008) se ter agravado até à data do Visto do Tribunal de Contas sobre o empréstimo para saneamento financeiro (Abril 2009), tal facto fez com que fosse impossível para a C.M.C. conseguir cumprir em 2009 com o previsto no plano de saneamento financeiro, nomeadamente na redução de 10% no valor que a C.M.C. excedeu o limite de endividamento líquido em 2008, conseguindo, ainda assim, uma redução desse excedente.

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores





## *Câmara Municipal da Calheta*

*Presidência*

No entanto, no que diz respeito aos valores referentes ao ano 2010, a C.M.C. já conseguiu cumprir com este preceito, tendo conseguido uma redução na ordem dos 12%.

### **IRREGULARIDADES**

**Pontos 7.3.3. e 7.3.5. - Incumprimento do plano de saneamento financeiro, nas seguintes vertentes:**

1. A maioria das medidas do plano atinentes à maximização das receitas não tinha sido aplicada.
2. Ainda não tinham sido concretizadas as medidas destinadas a assegurar a introdução da contabilidade de custos e a efectiva aplicação dos procedimentos de controlo nas diversas áreas operacionais.

A C.M.C. teve a preocupação no ano de 2009 executar o número máximo de medidas previstas no Plano de Saneamento, aprovado em 2009.

Em virtude da aprovação do empréstimo para saneamento financeiro ter ocorrido durante o exercício de 2009 (Abril 2009), e pelo facto de a C.M.C. ter tomado como pressuposto que seria a partir dessa data que deveria dar cumprimento ao previsto no plano de saneamento financeiro, esta procedeu à revisão e adaptação das datas previstas para a implementação das medidas/iniciativas que constavam no mesmo, nomeadamente nas medidas que tinham incidência sobre o ano de 2008 e 2009. A revisão e adaptação das datas previstas constam do primeiro relatório semestral de acompanhamento ao plano de saneamento financeiro previsto na alínea c) no n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro. Perante isto, o ano 2009 acabou por ser um ano de



## *Câmara Municipal da Calheta*

*Presidência*

início de implementação das medidas contidas no plano de saneamento financeiro, não se conseguindo ter posto, ainda, em prática todas as medidas aí previstas, pelo que os anos de 2010 e 2011 serão anos de implementação dessas medidas com vista à estabilização da situação financeira do Município. Acresce, ainda, referir que o País e o mundo atravessou, e atravessa, uma grave crise económico-financeira a qual condiciona em muito a execução de algumas das medidas previstas no plano.

Face ao exposto a C.M.C. colocou em prática, em 2009, algumas das medidas de maximização da receita previstas, contudo o maior número de medidas foram implementadas/concretizadas no decorrer do ano de 2010.

No que diz respeito à concretização das medidas destinadas a assegurar a introdução da contabilidade de custos e a efectiva aplicação dos procedimentos de controlo nas diversas áreas operacionais, a C.M.C. encontra-se, a esta data, a efectuar a implementação da presente medida, tendo os serviços já efectuado a parametrização das aplicações de suporte, bem como, foram tomadas todas as diligências de forma a colocar em funcionamento o sistema. Acresce ainda referir que, actualmente, estão a ser ajustados alguns procedimentos internos neste âmbito, prevendo-se a estabilização do sistema no ano de 2011.

**Ponto 7.3.7. - O processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2009, que em anexo ao balanço integra a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro, não foi publicitado no sítio do Município na Internet.**

A C.M.C. teve a preocupação de remeter todos os documentos de envio obrigatório, encontrando-se o processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2009 bem instruído, tendo a mesma sido remetida dentro do prazo legalmente fixado .

A irregularidade apontada, a falta de publicitação na *Internet* do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2009, encontra-se sanada. O novo



## *Câmara Municipal da Calheta*

*Presidência*

endereço do sítio da Internet do Município é [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt), estando o mesmo em actualização nesta data.

### **Conclusões**

Pelo exposto, deverá atender-se ao esforço desenvolvido do executivo cessante, bem como do actual, no sentido de ultrapassar as dificuldades financeiras e formais, encetando um caminho de recuperação que é visível e sustentado.

Nenhumas das ocorrências verificadas, passíveis de responsabilidade financeira sancionatória foram dolosas, nunca pretendendo a Câmara Municipal da Calheta, ou o seu Presidente com isso defraudar ou violar de qualquer forma o Direito Financeiro ou o interesse público.

Deverá ainda ter-se em conta na ponderação final do documento ora em apreço, além das circunstâncias atrás descritas, todas as regras procedimentais e legais que foram exemplarmente cumpridas e o esforço real deste Município, pese embora todas as circunstâncias adversas, em apresentar o documento possível, encontrando-se actualmente quase todas as não conformidades detectadas ultrapassadas, ou em fase de correcção ou recuperação.

Nunca o Município quis infringir os seus compromissos com este Plano, antes pelo contrário tem-no levado muito a sério e só não o tem cumprido à risca pelos factos descritos.

O Município continuará empenhado em levar para a frente aquilo que considera ser uma questão absolutamente determinante para a sua estabilização financeira.

9850-032 Calheta (S. Jorge) Açores



***Câmara Municipal da Calheta***

*Presidência*

Por todas as razões acima expostas este Município solicita a V. Ex.<sup>a</sup> a superior ponderação dos factos apresentados no ante-projecto relatório em apreço.

Com os meus respeitosos cumprimentos

O Presidente

Aires António Fagundes Reis

GAP/CA

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

À ST  
S 284/M

28 JAN 2011  
ENTRADA  
N.º 277

Meritíssimo Senhor  
Doutor, M.I. Juiz Conselheiro  
do Tribunal de Contas da Secção  
Regional dos Açores  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

V/ Comunicação

Ref.º 39/2011-ST

Por carta registada c/ AR

Horta, 26 de Janeiro de 2011

Assunto: **Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta – acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro (10/116.01)**

Na sequência da V/ comunicação identificada em referência, sobre o assunto em epígrafe, vimos, pelo presente, no cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pronunciar-nos exclusivamente sobre o **ponto 7.3.1 do Anteprojecto de Auditoria** aqui em causa na parte que se refere ao ora signatário – Rogério Paulo Lopes Veiros – o que faz nos seguintes termos:

1. O ora signatário votou contra o Orçamento para 2009 da Câmara Municipal da Calheta, tendo apresentado a respectiva declaração de voto (cfr. consta da respectiva Acta);
2. Posteriormente, todos os actos subsequentes relacionados com o Orçamento para 2009 (6 alterações orçamentais) mereceram do ora signatário o mesmo tipo de votação: abstenção (cfr. consta das respectivas Actas das reuniões da Câmara Municipal da Calheta);
3. Assim sendo, a referência no ponto 7.3.1 do Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta a um voto favorável do ora signatário à 6.ª alteração orçamental assenta numa informação incorrecta, uma vez que não tem correspondência com a realidade;

Face ao supra exposto, entendemos que não existe qualquer tipo de responsabilidade do ora signatário pelas eventuais infracções financeiras alegadamente cometidas na Câmara Municipal da Calheta no período temporal objecto da Auditoria aqui em apreço.

Por último, aproveitamos para referir que o ora signatário sempre pautou a sua actuação na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Calheta no estrito cumprimento da lei e da prossecução permanente do interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

Rogério Paulo Lopes Veiros  
(Ex. Vereador da Câmara Municipal da Calheta)



TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

28 JAN 2011

ENTRADA

N.º 279

V/ Comunicação

Ref.º 39/2011-ST

Meritíssimo Senhor  
Doutor, M.I. Juiz Conselheiro  
do Tribunal de Contas da Secção  
Regional dos Açores  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Por carta registada c/ AR

Calheta São Jorge, 26 de Janeiro de 2011

Assunto: **Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta – acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro (10/116.01)**

Na sequência da V/ comunicação identificada em referência, sobre o assunto em epígrafe, vimos, pelo presente, no cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pronunciar-nos exclusivamente sobre o **ponto 7.3.1 do Anteprojecto de Auditoria** aqui em causa na parte que se refere ao ora signatário – António Vitorino Silveira – o que faz nos seguintes termos:

1. Assim sendo, a referência no ponto 7.3.1 do Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta a um voto favorável do ora signatário à 6.ª alteração orçamental assenta numa informação incorrecta, uma vez que não tem correspondência com a realidade;

Face ao supra exposto, entendemos que não existe qualquer tipo de responsabilidade do ora signatário pelas eventuais infracções financeiras alegadamente cometidas na Câmara Municipal da Calheta no período temporal objecto da Auditoria aqui em apreço.

Por último, aproveitamos para referir que o ora signatário sempre pautou e continuará a pautar a sua actuação na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Calheta no estrito cumprimento da lei e da prossecução permanente do interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

António Vitorino da Silveira  
(Vereador da Câmara Municipal da Calheta)

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

28 JAN 2011  
ENTRADA  
N.º 290

JST  
28 MM

Meritíssimo Senhor  
Doutor, M.I. Juiz Conselheiro  
do Tribunal de Contas da Secção  
Regional dos Açores  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

V/ Comunicação

Ref.º 39/2011-ST

Por carta registada c/ AR

Calheta, 26 de Janeiro de 2011

**Assunto: Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta – acompanhamento do Plano de Sancamento Financeiro (10/116.01)**

Na sequência da V/ comunicação identificada em referência, sobre o assunto em epígrafe, vimos, pelo presente, no cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pronunciar-nos exclusivamente sobre o **ponto 7.3.1 do Anteprojecto de Auditoria** aqui em causa na parte que se refere ao ora signatário – Rui Pedro da Silveira Enes – o que faz nos seguintes termos:

1. O ora signatário votou contra o Orçamento para 2009 da Câmara Municipal da Calheta, tendo apresentado a respectiva declaração de voto (cfr. consta da Acta);
2. Posteriormente, todos os actos subsequentes relacionados com o Orçamento para 2009 (6 alterações orçamentais) mereceram do ora signatário o mesmo tipo de votação: abstenção (cfr. consta das respectivas Actas das reuniões da Câmara Municipal da Calheta);

3. Assim sendo, a referência no ponto 7.3.1 do Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta a um voto favorável do ora signatário à 6.ª alteração orçamental assenta numa informação incorrecta, uma vez que não tem correspondência com a realidade;

Face ao supra exposto, entendemos que não existe qualquer tipo de responsabilidade do ora signatário pelas eventuais infracções financeiras alegadamente cometidas na Câmara Municipal da Calheta no período temporal objecto da Auditoria aqui em apreço.

Por último, aproveitamos para referir que o ora signatário sempre pautou a sua actuação na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Calheta no estrito cumprimento da lei e da prossecução permanente do interesse público.

Com os melhores cumprimentos,



Rui Pedro da Silveira Enes

(Ex. Vereador da Câmara Municipal da Calheta)



TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores  
Serviço de Apoio

28 JAN. 2011

ENTRADA

N.º 291

28/1/11

V/ Comunicação

Ref.º 39/2011-ST

Meritíssimo Senhor  
Doutor, M.I. Juiz Conselheiro  
do Tribunal de Contas da Secção  
Regional dos Açores  
Palácio Canto  
Rua Ernesto do Canto, n.º 34  
9504-526 Ponta Delgada

Por carta registada c/ AR

Horta, 26 de Janeiro de 2011

Assunto: **Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta – acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro (10/116.01)**


Na sequência da V/ comunicação identificada em referência, sobre o assunto em epígrafe, vimos, pelo presente, no cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pronunciar-nos exclusivamente sobre o **ponto 7.3.1 do Anteprojecto de Auditoria** aqui em causa na parte que se refere ao ora signatário – Artur Armelím mendonça – o que faz nos seguintes termos:

1. Assim sendo, a referência no ponto 7.3.1 do Anteprojecto da Auditoria ao Município da Calheta a um voto favorável do ora signatário à 6.ª alteração orçamental assenta numa informação incorrecta, uma vez que não tem correspondência com a realidade;

Face ao supra exposto, entendemos que não existe qualquer tipo de responsabilidade do ora signatário pelas eventuais infracções financeiras alegadamente cometidas na Câmara Municipal da Calheta no período temporal objecto da Auditoria aqui em apreço.

Por último, aproveitamos para referir que o ora signatário sempre pautou e continuará a pautar a sua actuação na qualidade de Vereador da Câmara Municipal da Calheta no estrito cumprimento da lei e da prossecução permanente do interesse público.

Com os melhores cumprimentos,

  
Artur Armelím Mendonça

(Vereador da Câmara Municipal da Calheta)



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Auditoria ao Município da Calheta  
— Acompanhamento do plano de saneamento financeiro (10/116.01)

### Índice do processo

Descrição	Pág.
1 – CD:	
1.1 – Prestação_contas_município_2007_2009	
1.2 – Controlo_orçamental_despesa_2006_2009	
1.3 – Balancetes_analíticos_2006_2009	
1.4 – Plano_saneamento_financeiro	
1.5 – Acompanhamento_execução_plano_saneamento_financeiro	1
1.6 – Contas_correntes_factor's	
1.7 – Actas_modificações_orçamentais	
1.8 – Acta_aprovação_orçamento_2010	
1.9 – Orçamento_inicial_2010	
2 – Plano Global de Auditoria	2
3 – Correspondência	5
4 – Documentos comprovativos da adopção de inadequados procedimentos contabilísticos no registo de rendas em atraso relativas a um empréstimo contraído junto da CEMG	185
5 – Informação 16/2010 – UAT I, de 25-06-2010 – Auditoria de acompanhamento da execução do plano de saneamento financeiro do Município da Calheta – Elementos em falta	200
6 – Certidões/declarações comprovativas da regularização de créditos, emitidas pelas seguintes entidades:	
• Serviço de Finanças da Calheta;	216
• Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e agentes da Administração (ADSE);	225
• Centro de Prestações Pecuniárias de Angra do Heroísmo;	258
• Caixa Geral de Depósitos, SA;	287
• Caixa Leasing e Factoring, SA;	288
7 – Anteprojecto de relatório	291
8 – Contraditório	390
9 – Declaração comprovativa da regularização de créditos, emitida pela Norma – Açores, SA	442
9 – Relatório	443